Relatório de Atividades 2015

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Atividade de Inteligência, instalado em 21.11.2000, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7.12.1999)

Presidente: Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)
Vice-Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

SENADO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relatório de Atividades 2015

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Atividade de Inteligência, instalado em 21.11.2000, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7.12.1999)

Presidente: Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)
Vice-Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)



CONGRESSO NACIONAL - 2015

SUMÁRIO

EXPEDIENTE

Marcos Machado Melo – Coordenador das Comissões Mista
Thiago Nascimento Castro Silva – Secretário de Comissão
Marina Ladeira Cotta Marçal – Secretária de Comissão Adjunta
Federico Vázquez - Assessor Técnico Adjunto
Joanisval Brito Gonçalves – Consultor Legislativo para Assuntos de Inteligência
Impressão: Senado Federal
Imagem de capa: hacked_the_gibson by arkuncle @Flickr - (CC BY 2.0)
https://www.flickr.com/photos/darkuncle/4421756490

COMPOSIÇÃO DA CCAI EM 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
Jô Moraes	Aloysio Nunes Ferreira
VICE-LÍDER DA MAIORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA
Soraya Santos*	Eunício Oliveira
VICE-LÍDER DA MINORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA
Pastor Eurico*	Alvaro Dias
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA	SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA
Benito Gama	Cristovam Buarque
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA	SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA
Luiz Carlos Hauly	Cássio Cunha Lima
DEPUTADO INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	SENADORA INDICADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
Heráclito Fortes	Marta Suplicy



** Membros substitutos conforme Art.7º, §3º da Resolução nº 2, DE 2013 do Congresso Nacional.*

INTELIGÊNCIA: POLÍTICA DE ESTADO



O Brasil contemporâneo ainda vê com desconfiança a atividade de inteligência, estigmatizando servidores e órgãos que realizam serviço tão destacado para a soberania do país.

Há razões históricas e limitações de pensamento estratégico que informam essa situação. As primeiras dizem respeito à memória do período ditatorial onde estas práticas estavam submetidas à lógica da repressão política. A segunda é resultante do pouco debate sobre os desafios que nosso País deve enfrentar nesse instável e convulsionado mundo.

Como agente política que sou, tive o privilégio de conviver com os dois momentos da história brasileira onde esta questão se apresentou com diferentes abordagens. Na primeira fase, fui investigada pelos órgãos oficiais daquele período, do qual resultou extenso e questionável dossiê de pretensas atividades “subversivas”. Nos dias atuais, enfrentei o desafio de presidir a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), oportunidade em que pude avançar na compreensão da importância estratégica do tema.

O presente relatório expõe, de forma sucinta, as atividades promovidas, visitas e debates realizados pelos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA-CCAI, refletindo a permanente busca de difundir, na sociedade, o sentido estratégico das atividades de Inteligência para a defesa do Estado brasileiro.

As grandes potências possuem uma forte e ativa atividade de inteligência, incluindo investimentos em modernos sistemas e em infraestrutura própria para sua sustentação. Estabelecem seus planos de desenvolvimento a partir das informações produzidas pelos seus órgãos e agentes. E mais, promovem uma indústria cultural de valorização de seus agentes e organismos, muito além do julgamento de sua missão.

Num cenário de grandes tensões internacionais, o Brasil se prepara para receber delegações de atletas e visitantes de centenas de países participantes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. É importante dispor de um aparato de inteligência que possa suprir adequadamente os tomadores de decisão sobre ameaças, prevenindo-os de eventuais ações que pudessem comprometer a segurança desses eventos e prejudicar a grande celebração da paz e da união entre os povos que terá o Brasil como palco.

Ademais, no momento em que vivemos atualmente, reforça-se a necessidade do país dar um salto na compreensão dos desafios na área de Inteligência. É essencial a publicação da Política Nacional de Inteligência, bem como a estruturação de uma Agência de Segurança Institucional, subordinada diretamente à Presidência da República, garantindo ao dirigente maior da nação privilegiadas informações para a tomada de decisões de forma ágil e objetiva.

Fundamental, também, é o investimento na estrutura dos serviços de Inteligência, recomposição do seu quadro próprio, por meio de concurso público e reforço orçamentário livre de contingenciamentos, como garantia de efetivação dos serviços.

Definir a importância dessa atividade para a soberania nacional, constitucionalizando-a e reforçar seus órgãos de controle como garantia democrática, só pode ocorrer com amplo debate com a sociedade. Nesse sentido, a CCAI buscou realizar suas reuniões de forma aberta e transparente, aprovando requerimento para que não fossem secretas em 2015.

Também para enfrentar os desafios da atividade de inteligência e fortalecer o controle democrático dos serviços secretos, apresentei o Projeto de Lei nº 3.578, de 2015, que "estabelece procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência". A proposta foi construída com contribuição destacada de especialistas da Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência (INASIS).

É importante ressaltar, ainda, que este foi o primeiro ano em que esta Comissão foi autorizada a apresentar emendas ao Orçamento, cujos valores são destacados exclusivamente para as atividades de inteligência, colocando esta atividade como um dos pontos estratégicos de fortalecimento do Estado brasileiro. Ainda que as propostas da CCAI não tenham sido acatadas pelos Relatores da Lei Orçamentária Anual, a Comissão mostrou-se presente buscando deixar claro que a efetividade dos serviços de inteligência em defesa do Estado e da sociedade só pode ser plenamente alcançada com um orçamento adequado.

Deixo, assim, a presidência desta Comissão com a compreensão de que, como mulher, ao presidir um tema sempre estigmatizado, começamos a desenhar um cenário de diálogo com a sociedade, reforçando as Atividades de Inteligência como Política Estratégica de Estado.

Jô Moraes
Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – 2015

PARTE I

ATIVIDADES DA COMISSÃO EM 2015

INTRODUÇÃO



Sala de comissões do Senado Federal durante reunião da CCAI para apreciação de requerimentos. Mesa: deputada Jô Moraes (PCdoB-MG), senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP).

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

O presente Relatório tem por objetivo apresentar as atividades da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle externo na atividade de inteligência, instalado em 21 de novembro de 2000, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Assim, este Relatório divide-se em 2 (duas) partes. Na primeira, são apresentadas as atividades conduzidas no âmbito da Comissão em 2015, compreendendo reuniões, visitas técnicas aos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), apreciação de requerimentos, apresentação de emendas ao orçamento da União e de projetos de lei. A segunda parte deste Relatório reúne um artigo sobre o Controle da Atividade de Inteligência e as sínteses das audiências públicas realizadas em 2015, produzidas pela Consultoria Legislativa do Senado Federal. Como anexos, são publicadas a legislação específica de interesse da Comissão e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 67, de 2012, conhecida como "a PEC da Inteligência", que "insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle". No anexo consta, ainda, o Projeto de Lei nº 3.578, de 2015, que "estabelece procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência".

No que concerne às reuniões, 9 (nove) foram realizadas pela CCAI em 2015, sendo 4 (quatro) destinadas à realização de audiências públicas e 5 (cinco) deliberativas e de trabalho. Por decisão dos membros da Comissão, com o objetivo de dar maior transparência às atividades desenvolvidas pelo órgão e possibilitar à sociedade melhor conhecer sobre o papel dos serviços secretos em

um Estado democrático, e de acordo com o disposto no art. 22 da Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2012 – o Regimento Interno da CCAI (RICCAI) –, as reuniões, em sua maioria, foram abertas.

Nas audiências públicas, a CCAI ouviu profissionais de inteligência dos órgãos componentes do SISBIN, especialistas em Segurança e Inteligência e, ainda, representantes da sociedade civil. Foi discutido o papel da Inteligência em grandes eventos, como a Jornada Mundial da Juventude e a Copa das Confederações, ambos em 2013, e o Mundial de Futebol de 2014. Acompanhou-se, também, a preparação, sob a perspectiva dos serviços de inteligência, para os jogos olímpicos e paralímpicos de 2016.

Outro tema de grande relevância tratado no âmbito da CCAI em 2015 foi a reforma da legislação de inteligência. O colegiado reuniu-se para ouvir especialistas na área, com o objetivo de debater a situação do atual arcabouço normativo sobre Inteligência, e reunir propostas para aprimorar a legislação do setor. Nesse contexto, tema de grande discussão foi a necessidade de uma Política Nacional de Inteligência (PNI) para nortear as ações dos serviços secretos brasileiros e permitir um controle mais efetivo por parte do Poder Legislativo.

Em 2015, a CCAI também apreciou Requerimentos de Informações encaminhados ao Poder Executivo, produziu sugestões de reforma da legislação brasileira e, pela primeira vez, ofereceu emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2016, destinando recursos públicos a setores e órgãos da Administração pública relacionados à Inteligência. Ainda que as emendas não tenham sido acatadas pelos Relatores do PLOA, a atuação da CCAI possibilitou o debate sobre a importância de orçamento adequado para a efetiva atividade de inteligência.

Em conformidade com as atribuições e competências da Comissão, a CCAI realizou visitas a órgãos do SISBIN. Nesse sentido, os parlamentares estiveram presentes nas sedes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e de órgãos de inteligência do Comando da Marinha e do Ministério da Defesa.

Todo esse conjunto de atividades foi realizado com o objetivo de se promover e aprimorar o controle externo da Inteligência, legalmente a cargo do Poder Legislativo. Nas democracias modernas, onde serviços de inteligência são imprescindíveis, essencial também é que esses serviços estejam sob rígido controle. No que concerne ao controle externo, o Parlamento tem papel fundamental.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Ao longo de 2015, foram realizadas 4 (quatro) audiências públicas no âmbito da CCAI. Uma audiência teve como tema a situação do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), duas voltaram-se à discussão sobre a reforma na legislação de Inteligência, e uma quarta tratou do balanço da atuação da Inteligência nos grandes eventos realizados no Brasil nos últimos anos e dos preparativos para os Jogos de 2016.

Além de autoridades públicas, como o então ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira, e o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, compareceram para falar nas audiências representantes de órgãos componentes do SISBIN, e especialistas em assuntos de Inteligência e Segurança oriundos de segmentos da sociedade. As audiências foram transmitidas ao vivo pela TV e pela internet e contaram mesmo com as contribuições dos cidadãos por meio de perguntas e comentários no portal E-Cidadania do Senado Federal.

Nas próximas páginas, o leitor encontrará um resumo das quatro audiências, cuja síntese, produzida pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, está disponível na segunda parte deste Relatório.

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A APRESENTAR UM PANORAMA DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA EM 2015 – BRASÍLIA, 05/05/2015

1ª Audiência Pública da CCAI em 2015. General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira e deputada Jô Moraes.



Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

A 1ª Audiência Pública da CCAI em 2015 (2ª Reunião da Comissão), realizada em 5 de maio, teve por objetivo apresentar aos membros do colegiado um panorama do SISBIN. Contou com a presença do General-de-Exército José Elito Carvalho

Siqueira, então ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), órgão à época encarregado da coordenação das atividades de inteligência em âmbito federal, e do senhor Wilson Roberto Trezza, diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

O ministro-chefe do GSI iniciou sua exposição tratando do papel da Inteligência nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Destacou a experiência com grandes eventos dos anos anteriores e aquela adquirida na participação em operações interagências. Para os Jogos, observou a importância da integração entre a ABIN e os órgãos de segurança e inteligência federais, estaduais e municipais, assinalando que principalmente em uma olimpíada, onde se espera a participação de quase duas centenas de países, "todos têm interesse em colaborar e garantir a segurança de suas delegações". Nesse processo informou que foi estabelecido um Centro de Inteligência Nacional, sediado em Brasília, que atuará diretamente com os órgãos de inteligência brasileiros e de países participantes na produção de conhecimento para os eventos. Lembrou, ainda, que os profissionais serão instalados em um centro de monitoramento na cidade do Rio de Janeiro, antes e durante as Olimpíadas, e que todas as atividades serão coordenadas pela ABIN.

Em sua exposição, o diretor-geral da ABIN apresentou um panorama do SISBIN e da atuação da Agência. Tratou das competências do órgão central do Sistema, previstas na Lei nº 9.883, de 1999, Sistema este que reúne 35 órgãos em 18 ministérios. Assinalou a abrangência dos conhecimentos produzidos e apresentou a distribuição de escritórios da ABIN pelo país e as adidâncias de inteligência. Assinalou a importância da cooperação com 85 serviços estrangeiros.

Trezza concluiu sua exposição destacando o papel da Inteligência nos grandes eventos e operações interagências, observando que "é absolutamente necessário, é fundamental, é a diferença entre o êxito e o fracasso que haja integração entre estes três setores de atividade do Estado brasileiro: inteligência, segurança pública e defesa".

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A DISCUTIR A REFORMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – BRASÍLIA, 14/07/2015



2ª Audiência Pública de 2015. Denilson Feitoza Pacheco, Edmar Furquim Cabral de Vasconcellos Junior, Joanisval Brito Gonçalves e deputada Jô Moraes.

Foto: Ana Volpe/Agência Senado

A 2ª Audiência Pública de 2015 realizada pela CCAI (4ª Reunião da Comissão), ocorrida em 14 de julho, destinou-se a discutir a Reforma da Legislação Brasileira de Inteligência. Os convidados foram o doutor Denilson Feitoza Pacheco, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente da Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência (INASIS), o senhor Edmar Furquim Cabral de Vasconcellos Junior, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), representando o órgão, e o doutor Joanisval Brito Gonçalves, Consultor Legislativo do Senado Federal especializado em Inteligência e Controle da Atividade de Inteligência.

Como primeiro expositor, Edmar Furquim traçou um breve panorama da história da atividade de inteligência no Brasil e nos últimos anos e defendeu o aperfeiçoamento da legislação que rege a área. Furquim asseverou a importância de que atividade de inteligência seja incluída no texto constitucional observando que “a legislação é muito vaga atualmente”, e que a atividade de inteligência deveria estar na Constituição, sendo um primeiro grande passo “a constitucionalização do serviço de inteligência brasileiro”.

Na avaliação do oficial de inteligência, o Brasil precisa de uma nova legislação que discipline a atividade de inteligência em toda a esfera pública, inclusive com regulamentação para procedimentos corriqueiros, como, por exemplo, o uso de “placas vinculadas” nos automóveis de serviço (ação que depende hoje de autorização de cada departamento de trânsito estadual). Furquim também

defendeu a aprovação de norma que permita à ABIN a contratação temporária de pessoal, além de leis com previsão de técnicas investigatórias e proteção da identidade de agentes em serviço, por exemplo. Assinalou que o Brasil fica em posição desconfortável tendo "o único serviço de inteligência do mundo que não pode fazer interceptações telefônicas".

Ao iniciar sua exposição, o presidente da (INASIS), Denilson Feitoza Pacheco, observou que o Brasil está há 27 anos sem uma Política Nacional de Inteligência (PNI). Segundo Feitoza, o País precisa de um serviço de inteligência competente para lidar com temas relacionados à espionagem em áreas como economia, ciência, defesa nacional, política externa, segredos tecnológicos, industriais e científicos. Nesse sentido, o Presidente da INASIS identificou a imensa precariedade brasileira em inteligência, destacando que "não há um único país desenvolvido do mundo que não tenha um serviço de inteligência forte", que "a atividade de inteligência é essencial ao Estado brasileiro", e que "não há Estado sem atividade de inteligência".

Feitoza concluiu conclamando o Poder Legislativo a estabelecer legislação específica para a chamada inteligência de Estado, separada da legislação de outras inteligências, como a inteligência da segurança pública e a inteligência tributária. Citou, ainda, a necessidade de normas que regulamente a atividade operacional e destacou a relevância do controle externo, realizado pelo Parlamento.

O terceiro expositor foi o consultor legislativo do Senado Federal, Dr. Joanisval Brito Gonçalves, especializado em inteligência e controle da atividade de inteligência, iniciou sua exposição assinalando a importância da atividade de inteligência para o assessoramento de processos decisórios em todos os níveis de tomada de decisão. Sobre o papel da inteligência para o Estado, lembrou que todas as grandes democracias possuem serviços secretos que devem operar de maneira eficiente, eficaz e efetiva. Nesse sentido, observou que a atividade de inteligência é plenamente compatível com o regime democrático. Para ele, os serviços de inteligência e contrainteligência são, fundamentalmente, governamentais.

Em seguida, o Consultor discorreu sobre a atividade de inteligência no Brasil e as dificuldades enfrentadas pelos serviços secretos no País, entre as quais a falta de legislação que dê respaldo à atividade e a seu pessoal, a ausência de mandatos claros para os distintos órgãos do Sistema, e a carência de uma Política Nacional de Inteligência (PNI). Destacou, ainda, a necessidade de mecanismos mais efetivos de integração e coordenação, a importância do estabelecimento de um órgão central para coordenar o SISBIN, e a realização de concursos públicos periódicos para a ABIN, que, em sua opinião, precisa ser reestruturada. Ainda sobre o concurso público, registrou que o governo não promove concurso público para a ABIN desde 2008. O especialista afirmou que o Brasil está muito vulnerável atualmente à espionagem.

Joanisval Gonçalves assinalou ainda a necessidade de se desenvolver uma cultura de inteligência "no seio da sociedade e junto aos tomadores de decisão se

o Brasil quer se projetar como potência". Afinal, asseverou, "os serviços de espionagem continuarão existindo, goste-se ou não", sendo fundamental que um país como o Brasil esteja preparado para lidar com ameaças causadas por serviços estrangeiros.

Discorrendo sobre Controle, Joanisval Gonçalves assinalou que "o que distingue um serviço secreto democrático de um órgão de inteligência a serviço de uma ditadura é a fiscalização e os controles interno e externo, no qual o Parlamento tem papel fundamental". Sobre a impossibilidade legal de ser feita interceptação telefônica pela ABIN, o Consultor Legislativo assinalou ser "ridículo o estado brasileiro ter um serviço de inteligência que não pode fazer interceptação de comunicações".

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A APRESENTAR O BALANÇO DA ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NOS GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS, E A DISCUTIR O PAPEL DA INTELIGÊNCIA NA SEGURANÇA DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016 – BRASÍLIA, 13/10/2015



3ª audiência pública da CCAI em 2015. Eduardo Paes, Wilson Roberto Trezza, William Marcel Murad, coronel Marcelo Silva Rodrigues

Foto: Richard Silva/Liderança PCdoB na Câmara

Realizada em 13 de outubro, a 3ª audiência pública da CCAI em 2015 (7ª Reunião do colegiado) teve como convidados o prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, o diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Wilson Roberto Trezza, o diretor de Inteligência da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), William Marcel Murad, e coordenador da Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, coronel Marcelo Silva Rodrigues. O objetivo foi apresentar um balanço do papel da Inteligência nos grandes eventos

ocorridos no Brasil nos últimos anos, e tratar das perspectivas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Como primeiro expositor, discorrendo sobre a preparação para os Jogos Olímpicos de 2016, o prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, afirmou que as obras para a realização das Olimpíadas "estão caminhando muito bem, no prazo e nos custos", assinalando que o Rio não vai envergonhar o Brasil com obras inúteis, visto que alguns empreendimentos darão origem a escolas e centros aquáticos em comunidades carentes dos municípios mais pobres do Estado.

Sobre os motivos que levaram à escolha do Rio de Janeiro para a cidade dos Jogos de 2016, o Prefeito observou que "foram muito mais os nossos defeitos que as nossas qualidades", lembrando que "as Olimpíadas são uma oportunidade de transformar a cidade do Rio. Vencemos Madri, Tóquio e Chicago, que têm infraestrutura melhor que a do Rio. Mas o que conquistou o voto do Comitê Olímpico Internacional foram os desafios. Estamos totalmente no prazo. Apesar dos problemas que o Brasil enfrenta, é possível fazer as coisas corretas e de modo adequado".

No que concerne ao andamento das obras, Paes afirmou que 85% dos equipamentos olímpicos já estavam prontos, e que 89% do parque olímpico já fora executado. Observou que estão sendo entregues 27 projetos de legado, boa parte dos quais sem relação com as Olimpíadas, que serviram apenas como "desculpa" para a construção desses empreendimentos. Destacou também a reversibilidade da arquitetura nômade nas obras das Olimpíadas executadas no Rio de Janeiro, explicando que a Arena do Futuro, por exemplo, foi construída para ser transformada em quatro escolas municipais após os jogos. O Centro Aquático, por sua vez, dará lugar a dois centros aquáticos menores, a serem instalados em municípios carentes da Baixada Fluminense.

Em termos de recursos para os Jogos, Paes observou que 57% dos R$ 38 bilhões a serem gastos nas Olimpíadas são oriundos da iniciativa privada, o restante sendo originário do comitê organizador dos jogos, de parcerias público-privadas e do setor público (o qual responde por apenas R$ 2 bilhões do total dos recursos). E foi assertivo ao assinalar que os jogos serão marcados por obras de legado, pela economia de gastos e pela reversibilidade das construções esportivas.

O Prefeito do Rio de Janeiro concluiu sua explanação observando que a responsabilidade pela atividade de inteligência nas Olimpíadas é da alçada dos governos federal e estadual, cabendo ao Município um papel complementar.

O segundo convidado a falar foi o diretor-geral da ABIN, Wilson Roberto Trezza, que lembrou que a experiência da Agência com grandes eventos teve início muito antes da realização dos jogos esportivos. A esse respeito, destacou a atuação da inteligência na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio +20), em 2012, e nas reuniões do Mercosul e dos BRICS, sigla para o grupo que reúne Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

Trezza também informou à Comissão que o compromisso da Agência é o desenvolvimento das ações integradas com instituições federais, estaduais e municipais com a finalidade de produzir conhecimentos sobre óbices, antagonismos, ameaças, ou seja, "tudo aquilo que possa impactar de alguma maneira o grande evento, e, principalmente, oferecer subsídios para as tomadas de decisões tanto no momento do planejamento quanto no da execução das ações de segurança e de defesa para que o grande evento aconteça em um ambiente absolutamente seguro". Observou ainda que a ABIN se destaca em ações preventivas de combate ao terrorismo, acompanhando redes sociais, e interagindo com órgãos públicos e entes privados (como hotéis, agências de turismo e companhias aéreas), e com serviços de inteligência estrangeiros.

O diretor-geral explicou que os Jogos Olímpicos contarão com 103 representantes de inteligência de cerca de duas centenas países e territórios participantes – na Copa do Mundo foram 32 países participando e 63 representantes de serviços de inteligência estrangeiros. Para reunir esses profissionais, será estabelecido na cidade do Rio de Janeiro um Centro de Inteligência de Serviços Estrangeiros.

Em sua exposição, o diretor de inteligência da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE), criada no âmbito do Ministério da Justiça, William Marcel Murad, informou que a Secretaria tem um objetivo bastante específico, que é o de "coordenar e integrar, nos três níveis de governo, as ações relacionadas à segurança pública, na verdade, para os grandes eventos que já se passaram e para os Jogos do Rio de 2016". Ressaltou a importância da experiência com os eventos anteriores para o que ocorrerá em 2016. Em que pese o êxito da segurança naqueles eventos, a preparação para os próximos continua complexa, asseverou.

Murad assinalou a importância da cooperação entre as várias esferas de governo. Nesse sentido, asseverou que a SESGE, juntamente com o Governo do Estado e o Governo do Município, criou uma Comissão Estadual no âmbito do Rio de Janeiro para, "efetivamente, construir cada parte do planejamento de segurança pública e garantir que esse planejamento fosse legítimo, construído por aqueles que realmente operam, que conhecem a região".

Como último expositor do dia, o coronel Marcelo Silva Rodrigues fez um apanhado geral do papel do Ministério da Defesa e das Forças Armadas na segurança dos grandes eventos. Ao apresentar os principais aspectos do emprego da Inteligência de Defesa nos Jogos, tratou do Sistema de Inteligência de Defesa (SIDE), e assinalou a importância da capilaridade das Forças Armadas: "Somente no Exército nós somos 669 organizações militares espalhadas pelo Brasil. (...) A maioria absoluta dessas organizações militares possui pelo menos uma seção de inteligência classe C. A seção de inteligência classe C é aquela capaz de fornecer dados e produzir informes para o sistema de inteligência". No campo externo, completou o Coronel, o Brasil dispõe de 57 adidâncias de defesa, por meio das quais pode solicitar conhecimentos produzidos por países aliados.

O representante do Ministério da Defesa também comentou como será organizada a estrutura de Defesa para os Jogos, as relações de subordinação e a cooperação interagência. Concluiu discorrendo sobre os desafios para a Inteligência de Defesa e ressaltou a importância da cooperação para garantir a segurança.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A DISCUTIR A REFORMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – BRASÍLIA, 10/11/2015



4ª audiência pública de 2015. Luciano Jorge, Carlos Estrela e deputada Jô Moraes.

Foto: Waldemir Barreto/Agência Senado

Para a 4ª e última audiência pública de 2015 (8ª Reunião da CCAI), realizada em 10 de novembro, foram convidados a falar sobre a reforma da legislação brasileira de inteligência os senhores Luciano Jorge, vice-presidente da Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência (AOFI), e Carlos Terra Estrela, presidente da Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ASBIN).

O primeiro expositor, o oficial de inteligência Luciano Jorge, discorreu inicialmente sobre as atribuições do profissional de inteligência. Segundo Jorge, "o papel da inteligência é antecipar os problemas, melhorar a qualidade do planejamento estatal e otimizar recursos". E lembrou que o trabalho dos profissionais de inteligência "vem antes do trabalho dos outros para dar mais qualidade a ele".

A Política Nacional de Inteligência (PNI) também foi objeto das considerações de Luciano Jorge, que criticou a versão que estaria para ser publicada pelo Poder Executivo. A esse respeito, observou que as medidas contidas no projeto da PNI são "reativas", pois se concentram apenas no caráter defensivo da inteligência e deixam de lado seu poder de iniciativa. Daí a necessidade de se alterar o texto da PNI em apreço.

O vice-presidente da AOFI asseverou, ainda, que os países que dispõem de políticas de inteligência mais bem-sucedidas são aqueles que sabem o que querem obter dos seus serviços secretos, e criticou a falta de "vontade política" para com o setor. Como exemplos de áreas em que o trabalho da ABIN deve ser

proativo, Luciano Jorge citou o controle das fronteiras e a segurança das comunicações.

O oficial de inteligência trouxe, ademais, propostas de alteração na legislação de inteligência produzidas pela AOFI, entre as quais o estabelecimento de concursos públicos periódicos para ABIN e o desenvolvimento de mecanismos de cooperações entre os órgãos de inteligência das três esferas de governo.

Carlos Terra Estrela, presidente da Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ASBIN), lamentou o “vácuo” existente na legislação pela falta de aprovação da PNI. Lembrou que a ABIN, criada em 1999, permanece prejudicada por, além da ausência de política própria, a atividade de inteligência não estar na Constituição.

Estrela também chamou a atenção para as atividades de recrutamento do grupo terrorista Estado Islâmico, que tem atraído jovens de diversos países para suas fileiras. Além disso, ressaltou características do Brasil, como ser a maior economia do Mercosul e o maior detentor de bacias de água doce do mundo, que deveriam despertar o interesse das autoridades em desenvolver um sistema de inteligência eficiente.

VISITAS TÉCNICAS

De acordo com o § 4º do art. 2º da Resolução nº 2, de 2012 – CN (o Regimento Interno da CCAI – RICCAI), “para o bom cumprimento de suas funções, a CCAI terá acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SISBIN, independentemente do seu grau de sigilo”. O § 5º do mesmo artigo estabelece que as “incursões da CCAI em órgãos do SISBIN e o acesso a áreas e instalações previsto no § 4º do art. 2º desta Resolução deverão ser previamente informados aos respectivos órgãos e acordados os procedimentos para a preservação do sigilo e proteção de áreas e instalações sensíveis”.

Em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno, e com o objetivo de melhor conhecer os entes controlados e aprimorar o exercício do controle e fiscalização externos feitos pelo Poder Legislativo, a CCAI realizou visitas a órgãos do SISBIN. Além da ABIN, a Comissão esteve presente no Centro de Inteligência da Marinha (CIM) e na Subchefia de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa.

Assim, em 2 de junho de 2015, a CCAI, representada pela deputada Jô Moraes, Presidente, senador Aloysio Nunes Ferreira, vice-presidente, e pelos membros senadora Marta Suplicy e deputado Benito Gama, foi recebida na sede da ABIN, em Brasília. Na ocasião, o General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira, então ministro-Chefe do GSI e o diretor-geral da ABIN, Wilson Roberto Trezza, expuseram sobre as atividades realizadas pelo órgão, relatando as dificuldades encontradas pelo setor. Também discorreram sobre os mecanismos utilizados pela Inteligência na produção do conhecimento e trataram da integração da ABIN com os demais órgãos do SISBIN. Na ocasião, os membros da Comissão também tiveram a oportunidade de conhecer as áreas e instalações da Agência e conversar com alguns oficiais de inteligência.

Em 30 de junho 2015, os membros do órgão de controle externo foram recebidos pelo contra-almirante Sérgio Nathan Marinho Goldstein, diretor do Centro de Inteligência da Marinha. Na ocasião, o Diretor do CIM fez uma apresentação acerca das atividades de inteligência da Marinha, mostrando as principais ações realizadas, os programas em andamento e a conexão entre o órgão e os demais membros do SISBIN.

A última visita do ano aos órgãos do SISBIN ocorreu no dia 17 de novembro, quando as deputadas Jô Moraes e Soraya Santos, e os deputados Luiz Carlos Hauly e Pastor Eurico foram recebidos pelo General-de-Divisão Álvaro Gonçalves Wanderley, subchefe de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa. No encontro, o General expôs aos membros do colegiada as atividades desenvolvidas pelo órgão e apresentou o PIOp (Portal de Inteligência Operacional).

Com as visitas, portanto, os membros da CCAI puderam conhecer melhor os órgãos do SISBIN e, ao mesmo tempo, possibilitou-se um contato mais estreito entre controladores e controlados, contribuindo para maior efetividade do controle. Recomenda-se que se dê continuidade às visitas em 2016.

EMENDAS À LOA 2016

Com a entrada em vigor da Resolução nº 03, de 2015 – CN, a CCAI pôde, pela primeira vez, apresentar emendas ao projeto de lei que determina as despesas e receitas para o ano de 2016, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de passo importante para o exercício do controle e fiscalização externos de competência da Comissão.

Órgão	Ação	Valor (R$)
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)	Ações de Inteligência	R$ 60.000.000,00
Ministério da Defesa/ Comando da Marinha	Ações de Caráter Sigiloso	R$ 10.000.000,00
Ministério da Defesa/ Comando do Exército	Desenvolvimento Tecnológico do Exército	R$ 20.000.000,00
Ministério da Defesa/ Comando da Aeronáutica	Apoio à Realização de Grandes Eventos	R$ 30.000.000,00
Valor total das emendas apresentadas pela CCAI		**R$ 120.000.000,00**

Sob coordenação da presidente Jô Moraes, a CCAI apresentou emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 (PLOA 2016), direcionando receitas para a ABIN, órgão central do SISBIN, e também para órgãos do Ministério da Defesa (Marinha, Exército e Aeronáutica), totalizando R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para serem aplicados em inteligência e contrainteligência. Foram propostos recursos também para apoio de inteligência na realização de grandes eventos.

Em que pese a importante iniciativa da Comissão, as emendas apresentadas pela CCAI não foram acatadas pelos Relatores do PLOA. Inúmeras vezes foi tratado na CCAI, tanto nas audiências públicas quanto pelos membros do Colegiado, a importância de um orçamento adequado para o setor de inteligência, fundamental para a antecipação de ameaças e oportunidades e para a segurança do Estado e da sociedade.

REQUERIMENTOS CCAI 2015

Um instrumento importante tanto para a atividade legislativa quanto para o exercício da fiscalização e controle, competências precípuas do Poder Legislativo, é o requerimento, em suas distintas formas. Por meio deste, pode-se, por exemplo, convocar ou convidar Ministros de Estado e convidar quaisquer cidadãos (autoridades, agentes públicos, especialistas, representantes da sociedade civil) para participar de audiências e reuniões do Parlamento. Há, também, os requerimentos de informação, por meio dos quais os parlamentares podem obter informações (inclusive sigilosas) referentes às atividades da Administração pública, fundamentados na competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Além da apreciação dos requerimentos que deram origem às audiências públicas, a CCAI aprovou requerimentos de informações aos órgãos de inteligência e a outros órgãos do Executivo. Também foi aprovado requerimento para a realização de um seminário internacional sobre inteligência. Dentre os requerimentos apreciados pela Comissão, convém destacar:

- O Requerimento nº 4, de 2015, que requer, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999, e com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 2, de 2013-CN (Regimento Interno da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – RICCAI), seja aprovada a realização de visitas desta Comissão aos seguintes órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN): 1. Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); 2. Departamento de Inteligência Estratégica do Ministério da Defesa; 3. Centro de Inteligência da Marinha; 4. Centro de Inteligência do Exército; 5. Centro de Inteligência da Aeronáutica; e 6. Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal. Aprovado na reunião de 28 de abril de 2015.
- O Requerimento nº 8, de 2015, que requer, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, da Resolução nº 2, de 2013-CN (Regimento Interno da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI), seja realizado, sob os auspícios da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, o Seminário Internacional intitulado Atividade de Inteligência no Estado Democrático, para tratar de tema essencial para o regime democrático e as atribuições do Poder Legislativo. Foi aprovado na reunião de 7 de julho de 2015.
- O Requerimento nº 11, de 2015, que requer, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, ao ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) relatórios sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo SISBIN. Aprovado pela Comissão em 7 de julho de 2015, e pela Mesa do Senado Federal em 20 de agosto. A resposta ao requerimento foi enviada por meio do Ofício nº 24210-SEI/GSIPR/Ch, em 24 de setembro de 2015, possui caráter reservado e encontra-se à disposição dos membros da Comissão.
- O Requerimento nº 13, de 2015, que manifesta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a preocupação do colegiado quanto à

realização de concursos públicos para preenchimento de vagas na ABIN, uma vez que o atual quadro efetivo se mostra insuficiente para as atividades desempenhadas pelo órgão. Aprovado em 7 de julho.

• O Requerimento nº 14, de 2015, que requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 3º e 6º, da Resolução nº 2, de 2013-CN (...), seja convidado o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República para comparecer à Comissão com o objetivo de apresentar suas considerações sobre a demora na publicação da Política Nacional de Inteligência (PNI). Aprovado na reunião de 6 de outubro.

Assunto constantemente discutido no âmbito da CCAI tem sido a necessidade de publicação da Política Nacional de Inteligência (PNI), documento norteador das atividades de inteligência do País e de extrema importância para a fiscalização e controle dos serviços secretos brasileiros. Reiteradamente, a Comissão asseverou sua preocupação quanto à demora do poder Executivo em editar decreto sobre a PNI, uma vez que o Congresso Nacional, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, enviou as sugestões de aprimoramento da matéria em 2010 e, até o momento da elaboração do presente Relatório, nada havia sido feito.

Quanto ao Seminário Internacional sobre atividade de inteligência, objeto do Requerimento nº 8, de 2015, não foi possível sua realização naquele ano, uma vez que o Requerimento aprovado foi postergado para 2016.

No que concerne à convocação das autoridades para prestar esclarecimentos sobre a PNI e o concurso público para a ABIN, cabe registrar que, por força da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que alterou a estrutura do Poder Executivo, o GSI foi extinto e a ABIN passou a subordinar-se à Secretaria de Governo da Presidência da República, órgão criado pelo mesmo dispositivo.

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2013, o Regimento Interno da CCAI (RICCAI), a Comissão tem, entre suas competências, "examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos". Dentre as referidas proposições que tramitam no Parlamento, duas foram objeto de atenção do colegiado em 2015, tratando-se a seu respeito nas reuniões ordinárias e nas audiências públicas: a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2012; e o Projeto de Lei da Câmara nº 3.578, de 2015. Ambos os projetos se encontram no anexo deste Relatório.

Tendo como seu primeiro signatário o senador Fernando Collor (PTB-AL), a PEC nº 67, de 2012, também conhecida como "PEC da Inteligência", insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Assim, como a referida PEC, a atividade de inteligência passa a ter status constitucional, o que traz mais garantias tanto aos profissionais que atuam nessa área quanto à sociedade e ao Estado aos quais eles servem. Ademais, a proposta dispõe sobre controle da atividade de inteligência.

De autoria da deputada Jô Moraes e elaborado com auxílio da Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência (INASIS), o Projeto de Lei da Câmara nº 3.578, de 2015, estabelece procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência. Trata-se do primeiro projeto de Lei efetivamente sobre operações de inteligência, tema que necessita de amplo debate junto aos meios especializados e à sociedade civil.

Convém destacar que tanto a PEC nº 67, de 2012, quanto o PLC nº 3.578, de 2015, foram apresentados enquanto seus autores ocupavam a Presidência da CCAI. São, portanto, resultado direto das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão.

PARTE II

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: DESAFIOS PARA O PARLAMENTO

Joanisval Brito Gonçalves[1]

Considerada a segunda profissão mais antiga do mundo, a atividade de inteligência, ou sua vertente mais conhecida, a espionagem, vem fascinando pessoas, atemorizando-as e provocando mudanças nas relações humanas desde sempre[2]. Entretanto, esse universo dos serviços secretos permanece desconhecido da maioria das pessoas, inclusive daqueles considerados seus principiais usuários (ou clientes): os tomadores de decisão.

Assim, a única certeza que se costuma ter sobre a Inteligência é que, fora do seleto grupo de "iniciados" que a operam, pouco se sabe a seu respeito. Trata-se de uma atividade que, pela própria natureza, permanece velada, mesmo em um mundo onde cada vez mais se tem disponível informação acerca dos mais distintos assuntos.

---

[1] Joanisval Brito Gonçalves é Consultor Legislativo do Senado Federal para a área de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Consultor para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), advogado e professor universitário. Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e Especialista em Inteligência de Estado pela atual Escola de Inteligência (ESINT), dedica-se há mais de quinze anos a estudos e pesquisas na área de inteligência, sendo membro de instituições nacionais e internacionais que tratam do tema, entre as quais a Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência (INASIS), da qual é Vice-Presidente Executivo. Tem diversas publicações no Brasil e no exterior sobre atividade de inteligência, entre as quais os livros *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata* (Niterói: Impetus, 4ª edição, 2016) e *Políticos e Espiões – o controle da atividade de inteligência* (Niterói: Impetus, 2010). Os conceitos e opiniões aqui emitidos são exclusivamente do autor e não refletem necessariamente as posições de entidades às quais esteja vinculado. E-mail para contato: joanis@senado.leg.br.

[2] Sobre o assunto, vide *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*, de Joanisval Brito Gonçalves (Niterói: Impetus, 4ª edição, 2016).

Nas próximas páginas, pretende-se traçar um panorama da atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Em seguida, serão feitas algumas considerações sobre os desafios do Parlamento no que concerne à inteligência.

Inteligência

São muitas as definições de inteligência, que pode ser entendida como uma atividade especializada, que tem por objetivo assessorar o processo decisório em diferentes níveis – onde houver tomada de decisão, há a necessidade de inteligência. Além de atividade, é também o conhecimento produzido com base em metodologia específica de análise de informações e destinado ao tomador de decisões. Finalmente, são considerados "inteligência" os serviços secretos, as organizações que produzem o conhecimento de inteligência. E a inteligência atua dentro do país e no estrangeiro, reunindo dados, influenciando acontecimentos e defendendo interesses daqueles a quem serve (sejam Estados, organizações privadas ou até indivíduos).

Importante destacar, ainda, que a inteligência se divide, de acordo com a doutrina brasileira, em três funções ou ramos: *inteligência* (relacionada à reunião e análise de informações para produção de conhecimento); *contrainteligência* (que objetiva proteger seu próprio conhecimento e neutralizar a inteligência adversa); e *operações de inteligência* (compreendidas como as ações, inclusive com recurso a meios e técnicas sigilosos, para a obtenção dos dados protegidos). As três funções são executadas pelos serviços secretos, sendo difícil dissociá-las.

Constatação de alta relevância é de que não existe democracia desenvolvida no mundo que não disponha de serviços secretos eficientes, eficazes e efetivos. De fato, democracia e inteligência são plenamente compatíveis. E nações que buscam ocupar papel de destaque no cenário internacional precisam de serviços de inteligência de qualidade.

Claro que regimes autoritários também fazem uso dos serviços secretos. Historicamente, os órgãos de inteligência foram utilizados nos vários continentes como pilares

importantes para o sustento de ditaduras, de esquerda ou de direita. Isso se deve a uma razão peculiar: inteligência lida com informação; e informação é poder.

Ora, então, se os serviços secretos lidam com tanto poder e são importante instrumento a serviço do Estado (e, em democracias, da sociedade), como evitar que, em regimes democráticos, esses serviços extrapolem suas funções, acumulem significativo poder e cometam arbitrariedades contra aqueles que deveriam defender? A resposta está exatamente no estabelecimento de rígidos mecanismos de fiscalização e controle, tanto internos quanto externos. É o controle que garantirá que a inteligência atue em consonância com a democracia[3].

Outra constatação sobre inteligência é que, enquanto houver seres humanos sobre a face da terra, haverá alguém (Estados, governos, organizações públicas ou privadas) de posse de conhecimento que precisa ser protegido e outros que tentarão obter esse conhecimento (usando, muitas vezes, métodos intrusivos). Com o Brasil não é diferente, e tentar desconsiderar essa realidade é deixar a nação vulnerável.

O País, portanto, precisa de serviços secretos tanto para produzir conhecimento de alto nível assessorando os tomadores de decisão nas mais relevantes esferas de poder quanto para proteger o conhecimento disponível nas instituições governamentais, universidades, centros de pesquisa e empresas públicas e privadas. Se não for dado o devido valor e a devida atenção à comunidade de inteligência brasileira e a essa atividade tão tradicional, os brasileiros seremos vítimas das nossas próprias limitações e ficaremos à deriva em um mar revolto que é o sistema internacional, à mercê de piratas e corsários que nos atacarão para usurpar nosso conhecimento.

Assim, investir em inteligência é basilar para qualquer país que aspire a um lugar de destaque no concerto das nações. Porém, os serviços secretos devem estar sob rígido controle. No que concerne ao controle externo da atividade de inteligência, o Poder Legislativo tem um papel fundamental.

---

[3] Acerca do controle da atividade de inteligência, vide *Políticos e espiões – o controle da atividade de Inteligência*, de Joanisval Brito Gonçalves (Niterói: Impetus, 2010).

O Controle da Atividade de Inteligência

A legislação brasileira de inteligência tem como fundamento a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). De acordo com o art. 2º da referida Lei, entende-se por inteligência "a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado". Contrainteligência, por sua vez, é a atividade voltada à "neutralização da Inteligência adversa" (art. 3º) – a qual pode ser tanto de governos como de organizações privadas.

Um dos fundamentos do regime democrático é o controle popular (direto ou indireto) que deve ser exercido sobre as instituições e agentes estatais. Hely Lopes Meirelles associa regimes democráticos a mecanismos eficientes e eficazes de controle sobre o Poder Público e a Administração Pública[4].

Segundo Meirelles, o controle da Administração pública é a faculdade de vigilância, orientação e "correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro"[5] Utiliza-se a terminologia "controle interno" para aquele exercido por órgãos da própria Administração, sendo "controle externo" o efetuado por órgãos alheios à Administração[6], vinculados geralmente aos Poderes Legislativo e Judiciário. Há, ainda, o controle externo popular, relacionado ao direito individual do cidadão ou coletivo da sociedade de fiscalizar as ações do Estado[7].

---

[4] Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 21ª edição (São Paulo: Malheiros, 1996), p. 574.
[5] Meirelles, op. cit., p. 574.
[6] Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 13ª edição (São Paulo: Malheiros, 2001), p. 212.
[7] Meirelles, op. cit., p. 576.

Em países que vivenciaram, no passado recente, governos autoritários, a necessidade de adequar os serviços de segurança estatais ao regime democrático passa pelo desenvolvimento de mecanismos eficientes e eficazes de controle das atividades por eles exercidas. O controle contribui não só para que se evitem abusos por parte desses órgãos, mas também, e isso é muito importante, para modificar sua cultura organizacional e a percepção que a sociedade civil em geral tem dessas instituições, de seus agentes e da atividade que exercem.

O controle da atividade de inteligência compreende mecanismos legais que estabeleçam as diretrizes e os limites para a atuação dos serviços secretos e, também, instituições competentes para o exercício desse controle. Como arcabouço legal, pode-se assinalar desde normas constitucionais que disponham sobre direitos e garantias individuais e limites gerais à atuação do Poder Público, até leis e ordens executivas, passando, ainda, por regimentos internos das organizações, códigos de ética e instruções e diretrizes emanadas por órgãos superiores e pela chefia da agência de inteligência.

No que concerne a pessoas, instituições e níveis de controle, tem-se na própria agência ou unidade de inteligência a primeira instância do controle, de caráter interno e gerencial. Nesse contexto, a chefia, em diferentes escalões hierárquicos[8], tem um papel fundamental para garantir que o pessoal de inteligência atue em conformidade com os preceitos constitucionais e legais e as diretrizes para o órgão. Ainda em âmbito interno ao Poder Executivo, há o controle exercido por pessoas e instituições não pertencentes à agência, como inspetores gerais, controladorias e, naturalmente, o ministro ao qual se subordina o serviço secreto.

Além do controle interno ao Executivo há aquele externo, exercido por outro Poder (como o Judiciário ou o Legislativo) ou por instituição independente (no Brasil, o Ministério Público). Esse controle externo é essencial para a garantia do equilíbrio entre os poderes, especialmente em sistemas presidencialistas, de “freios e contrapesos”. Por último,

---

[8] Do encarregado de caso de determinada operação ao diretor-geral, passando pelos chefes do setor ou departamento, todos têm a obrigação de exercer o controle gerencial sobre seus subordinados.

repita-se, há o chamado "controle popular", exercido pela sociedade civil por meio de suas instituições (como a imprensa, associações e grupos organizados) ou diretamente pelo cidadão (por exemplo, quando denuncia irregularidade cometida pelo serviço secreto ou recorre ao Judiciário em defesa de direito próprio ou alheio que entenda violado).

O Controle da Atividade de Inteligência no Brasil

Aspecto fundamental que diferencia, convém reiterar, a atividade de inteligência de regimes democráticos daquela exercida sob modelos ditatoriais, portanto, é exatamente o controle exercido sobre os serviços secretos nas democracias. Nesse contexto, o Parlamento assume papel de grande relevância como principal instância de controle externo da atividade de inteligência.

A Lei nº 9.883, de 1999, estabelece, em seu art. 6º, o controle externo da atividade de inteligência. Com a Lei, foi criada a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), instituída em 2000, também chamada de órgão de controle externo. O Brasil passou, assim, a ser o primeiro país da América Latina a ter um órgão de controle dos serviços secretos funcionando no Poder Legislativo. Outros o seguiram, como Argentina e Chile.

Em sua primeira década de existência, porém, a CCAI viu-se diante de problemas de inoperância e seu controle mostrou-se pouco efetivo. Uma das principais razões dessa deficiência era a ausência de um regimento, uma norma que regulamentasse as atividades da Comissão. Essa questão só começaria a ser resolvida com a aprovação, em 19 de novembro de 2013, do Regimento Interno da CCAI (RICCAI), por meio da Resolução-CN nº 2, de 2013

O RICCAI foi aprovado sob forma de Resolução do Congresso Nacional (RCN), constituindo parte do Regimento Comum. É, portanto, norma de mesmo status do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), e caso haja conflito entre aquele e o RICCAI, deve prevalecer este último por ser posterior e específico.

De acordo com o art. 2º do RICCAI, o principal objetivo da Comissão é realizar a "fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade". É, portanto, indiscutivelmente, o órgão de controle externo das atividades de inteligência do País, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999.

Note-se que o controle exercido pela CCAI compreende as atividades exercidas por todos os componentes do SISBIN, e não apenas da ABIN. Nesse sentido, é entendido como "controle funcional", ou seja, controla-se em razão das funções do órgão e não de sua condição específica. Qualquer instituição federal que realize inteligência está, portanto, sujeita ao controle externo do Parlamento[9].

Convém destacar, ainda, que o controle externo de competência da CCAI é integral, ou seja, abrange todo o ciclo da inteligência: a reunião dos dados, sua análise, a produção de conhecimento, e a difusão. O controle da contrainteligência e das atividades operacionais também está sob a égide da Comissão.

Começando a operar sob o RICCAI em abril de 2014, a CCAI segue a passos firmes rumo ao controle mais efetivos da atividade de inteligência no Brasil. Em 2015, sob a Presidência da Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que atuou de maneira concertada com o Vice-Presidente, Senador Aloysio Nunes (PSDB/SP) e os membros da Comissão, a CCAI pôde levantar alguns véus e mostrar ao Parlamento e à sociedade brasileiros a importância da atividade de inteligência e de seus mecanismos de controle. Naturalmente, muito ainda há a ser feito[10].

---

[9] São, dessa maneira, cerca de 30 (trinta) órgãos federais os componentes do SISBIN – alguns não exercem atividade de inteligência. Todos estão sujeitos ao controle da CCAI.
[10] Sobre o assunto, vide o Relatório de Atividades de 2015, produzido pela CCAI.

Desafios para a Inteligência e seu Controle no Brasil

São gigantescos os desafios para a inteligência e seu controle externo no Brasil nos próximos anos. Afinal, a complexidade de um país como Brasil requer investimentos maciços em inteligência, de modo que o Presidente da República, o tomador máximo de decisões, esteja bem informado sobre ameaças e oportunidades, o que se dará por meio de conhecimentos produzidos por um serviço de inteligência eficiente, eficaz e efetivo.

Claro que outros tomadores de decisão também precisarão de subsídios fornecidos pela comunidade de inteligência: ministros, governadores, secretários, comandantes, planejadores e executores de políticas públicas. E em áreas das mais distintas, de política externa a assuntos de Defesa Nacional, passando por segurança pública, economia e questões sociais. Nesse contexto, merece destaque a ameaça do terrorismo que cresce pelo mundo. O Brasil ainda carece de uma legislação que tipifique o terrorismo e estabeleça competências entre os órgãos do Estado para lidar com esse problema. Naturalmente, a inteligência tem papel de destaque na prevenção e combate ao terrorismo.

Em termos de legislação, um grande desafio é a produção de um arcabouço normativo de inteligência mais adequado à realidade brasileira da segunda década do século XXI. Devem ser estabelecidas competências claras aos órgãos do SISBIN, bem como normas que tratem de direitos e deveres dos profissionais de inteligência e, ainda, de mecanismos mais elaborados de controle.

Efetivamente, sob a ótica do Parlamento, duas proposições merecem destaque: a PEC nº 67, de 2012, também conhecida como "PEC da Inteligência", de autoria do Senador Fernando Collor (PTB/AL), a qual *insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle*; e Projeto de Lei da Câmara nº 3.578, de 2015, de autoria da Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que *estabelece procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência*. Ambos os projetos, produzidos sob os auspícios da CCAI, contribuirão sobremaneira para um

arcabouço normativo mais efetivo da atividade de inteligência no Brasil. Devem ser discutidos, ouvindo-se especialistas e representantes da sociedade civil e dos próprios órgãos do SISBIN, e certamente receberão contribuições relevantes ao longo de sua tramitação. São, portanto, a pedra fundamental lançada no Parlamento brasileiro para se reformar a legislação pátria de inteligência.

No âmbito do Poder Executivo, passa da hora da publicação da Política Nacional de Inteligência (PNI), documento norteador da atividade de inteligência no Brasil. E a esse respeito, a CCAI tem cobrado a entrada em vigor da PNI, pois conhece sua relevância para a atuação adequada dos serviços de inteligência no regime democrático e para seu devido controle por parte do Congresso Nacional.

Um último desafio, também na esfera do Poder Executivo, diz respeito ao órgão central do SISBIN, a ABIN. Com a extinção, por força da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), ao qual se subordinava a ABIN, a Agência precisa ser adequadamente posicionada na estrutura do Estado brasileiro, de preferência com acesso direto ao Chefe de Estado. Também necessita de um orçamento mais robusto e da renovação de seus quadros – fundamental, por exemplo, que sejam promovidos concursos públicos para oficiais e agentes de inteligência. Sobre todas essas questões, deve o órgão de controle externo estar atento e cobrar do Poder Executivo o devido encaminhamento desses processos.

Conclusões

Enquanto houver seres humanos na face da terra, e interesses de grupos, organizações e Estados a serem defendidos, haverá a necessidade de serviços de inteligência. No caso do Brasil, urge uma reforma na legislação e no setor de inteligência, de modo que sejam postos de lados preconceitos e o desconhecimento sobre a atividade de inteligência em uma democracia. Caso contrário, o Brasil e os brasileiros estarão vulneráveis a quem atua em inteligência com profissionalismo.

Se inteligência em uma democracia tem imensa importância, o controle dos serviços secretos é, também, fundamental, destacando-se o controle externo da competência do Poder Legislativo. O Parlamento brasileiro, em especial por meio de seu órgão de controle externo, a CCAI, não se pode furtar de acompanhar atentamente as atividades dos serviços secretos brasileiros, orientando-os, corrigindo-os e fiscalizando-os. E em se tratando de inteligência e de seu controle externo, as palavras de Thomas Jefferson adequam-se bem à situação brasileira: "o preço da liberdade é a eterna vigilância".

SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nas páginas seguintes consta uma síntese das audiências públicas realizadas pela CCAI em 2015. O trabalho foi realizado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal a partir das Notas Taquigráficas das reuniões. Foi feita, ainda, uma revisão e adaptação dos textos para permitir ao leitor melhor compreensão das exposições orais.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: DESTINADA A APRESENTAR UM PANORAMA DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA EM 2015 (BRASÍLIA, 05/05/2015)

A 2ª Reunião da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) foi realizada em 5 de maio de 2015, sendo conduzida pela Presidente, Deputada Jô Moraes, e estando presentes a Senadora Marta Suplicy, os Senadores Heráclito Fortes e Aloysio Nunes e o Deputado Luiz Carlos Hauly. Na ocasião, foi realizada audiência pública com oitiva do General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira, então Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e do Oficial de Inteligência Wilson Roberto Trezza, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), de acordo com o Requerimento nº 2 de 2015.

Antes de passar a palavra aos debatedores, a Presidente da Comissão, Deputada Jô Moraes, esclareceu que a primeira parte da reunião seria realizada em sessão aberta e a segunda, para questões feitas pelos Parlamentares, como reunião fechada.

Iniciando a audiência, o General José Elito Carvalho Siqueira destacou que tanto o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) quanto a CCAI têm 16 anos de existência, uma vez que a lei que os instituiu [Lei nº 9.883, de 07/12/1999] foi aprovada em dezembro de 1999, sendo a CCAI regulamentada quase 15 anos depois. Esclareceu que o SISBIN vem sendo "executado de forma contínua" há quatro anos, tendo longo dos últimos três anos atuado em missões como os Jogos Mundiais Militares, a Rio+20, a Jornada Mundial da Juventude, a Copa das Confederações, a Operação Hileia Pátria da Amazônia, as oito Operações Ágatas, de forma integrada com outros órgãos e Ministérios. Destacou a importância da integração para a efetividade da atividade de inteligência. Passou então a palavra ao Diretor-Geral da ABIN.

Em sua fala, o Sr. Wilson Roberto Trezza se propôs a fazer um panorama sobre a inteligência brasileira. Ponderou que a finalidade do SISBIN é a integração de todas as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, bem como o fornecimento de subsídios ao Presidente da República, o objetivo principal. Elucidou que são integrantes do Sistema os órgãos que possam produzir conhecimentos de interesse para a atividade de

inteligência direta ou indiretamente – independentemente de desenvolverem atividade de inteligência no sentido clássico -, e que a lei de criação do mesmo também criou a Agência Brasileira de Inteligência, incumbida de articular, fomentar e coordenar o Sistema.

Discorreu sobre as competências da ABIN, tais como o planejamento e execução de ações, inclusive de caráter sigiloso, produção de conhecimentos de inteligência para subsidiar o processo decisório nacional, avaliação das ameaças internas e externas à ordem constitucional, desenvolvimento dos recursos humanos para a Agência e para o sistema e a realização de estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência em todo o País.

Destacou que alguns Ministérios têm maior presença no Sistema, com mais órgãos, como o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Saúde. Assinalou também a participação no SISBIN de outros órgãos, como a Secretaria de Aviação Civil, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério dos Transportes e a Casa Civil da Presidência da República.

Trezza esclareceu, ainda, que a ABIN está presente em todo o território nacional, com representações em todas as unidades da federação. Afirmou que a Agência mantém intensa relação com serviços de inteligência de outros países, mantendo intercâmbio com 82 serviços, sendo os representantes de 25 deles acreditados junto à ABIN e atuantes nas respectivas embaixadas no Brasil.

Declarou que a ABIN possui quatro representações no exterior, com três adidos de inteligência (Colômbia, Venezuela e Argentina) e um oficial de ligação no Comitê Interamericano de Combate ao Terrorismo, da Organização dos Estados Americanos (CICTE).

Em relação ao modo de trabalho da Agência, o Diretor-Geral explicou que realizam o acompanhamento não aleatório de questões. Assim, asseverou que trabalham com o que chamam de "cenários de segurança internacional", onde os temas são classificados como cenários, localizados nas unidades da federação e acompanhados pelas superintendências no País, totalizando 638 cenários definidos. Disse que os temas não são estatísticos, sendo distribuído em todo o Sistema a cada três meses um caderno intitulado "Mosaico de Segurança Institucional", onde constam os objetos de acompanhamento e mantida inter-relação com os integrantes no sentido da inclusão e exclusão de cenários no caderno.

Também sobre os cenários, o Diretor-Geral da ANBIN destacou que são agrupados em temas, quais sejam: segurança internacional, segurança ambiental, da saúde, segurança da sociedade, segurança das estruturas estratégicas e segurança pública. Mencionou que tratavam inicialmente de brasileiros no exterior, evoluíram para terrorismo, sabotagem, espionagem, desastres ambientais, na área da saúde, humana, animal ou vegetal, pragas, endemias, chegando a segurança das estruturas estratégicas, e também segurança pública, com crime organizado e sistema prisional de maneira geral. Esclareceu que a inteligência não trata apenas destes cenários.

O convidado passou então a descrever ações realizadas mediante a operacionalização do Sistema. Mencionou grandes operações realizadas a partir de 2010 e 2011: Operação Amparo, no Amazonas, Pará e Rondônia; Operação Sinop, em Mato Grosso, em 2012; Operação Tapajós, na região onde será construído o Complexo Hidrelétrico de Tapajós, em 2013; Operação Hileia Pátria, realizada em 2011 e 2013, relacionada aos interesses da área ambiental do País e; Operação Ágata, de realização periódica que está em sua oitava edição.

Explicou que a Operação Ágata é uma operação desenvolvida pelo Ministério da Defesa por meio do Exército, em conjunto com o Ministério da Justiça. Asseverou que paralelamente à operação há a inteligência, com a montagem de centros de inteligência regionais nas áreas de interesse para as operações, um centro nacional, em Brasília (na sede da Agência) e bases operacionais. Durante a execução a inteligência também oferece subsídio fornecendo dados orientadores, visando principalmente criminalidade em áreas fronteiriças. Informou que fizeram uma Operação Ágata antes da Copa do Mundo do Oiapoque ao Chuí, notadamente com o patrulhamento das fronteiras.

O expositor asseverou que, em grandes eventos, as operações de inteligência acontecem com mais intensidade, desde os Jogos Pan-Americanos em 2007 - onde aconteceu a primeira experiência de operações interagências e o emprego do Sistema – tendo ocorrido também nos Jogos Mundiais Militares, na Rio+20, na Copa das Confederações, na Jornada Mundial da Juventude, na Copa do Mundo e na reunião dos BRICS em Fortaleza. Disse que o próximo grande evento serão os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, em 2016, para o qual já estão sendo levantados subsídios e feitas avaliações de risco.

Wilson Trezza reiterou que a inteligência funciona independentemente de grandes eventos, mas que tais momentos são mais propícios para a atividade. Destacou que a integração entre os setores de Inteligência, Segurança Pública e Defesa é fundamental para o sucesso do Sistema. Descreveu então como funcionará a estrutura para as Olimpíadas de 2016: O evento contará com o Centro de Inteligência Nacional, em Brasília, conectado com o Centro de Inteligência dos Jogos, que funcionará no Rio de Janeiro, o Centro Integrado de Comando e Controle Regional e o Comando-Geral de Defesa de Área do Ministério da Defesa. Ligado ao Centro de Inteligência de Jogos existe o Centro de Inteligência de Serviços Estrangeiros, onde são reunidos os representantes dos serviços de inteligência com os quais temos relação. Abaixo funcionarão os centros de inteligência regionais, um em cada cidade onde acontecerão as competições de futebol.

Esclareceu que na Copa do Mundo, que contava com a participação de 32 países, o Centro de Inteligência de Serviços Estrangeiros recebeu 64 oficiais de inteligência de 31 países, e que a expectativa para as Olimpíadas é de mais de cem países com representantes.

Em seguida, a Presidente concedeu a palavra novamente ao General José Elito Carvalho Siqueira, que afirmou ser necessário trazer a dinâmica do grande evento para o dia-a-dia, especialmente devido às dimensões continentais do Brasil, levando os grandes eventos ocasionais a serem apenas continuidade do trabalho. Asseverou que a presença em todos os

estados da federação precisou contar com os governos estaduais, já que os condicionantes mesmo quando se trata dos mesmos temas são diferentes a depender da região.

O Senador Aloysio Nunes então fez uso da palavra para saudar os presentes e destacar a importância da implantação da Política Nacional de Inteligência (PNI). Afirmou que o documento foi apreciado pela Comissão de Controle em 2010, não tendo sido implementado pelo Presidente da República. Destacou a mora não só do Executivo, mas também do Legislativo, uma vez que o combate ao terrorismo não possui uma lei orientadora aprovada pelo Congresso. Levantou questionamentos também sobre concursos vindouros da ABIN, a capacidade da Agência de acompanhar o desenvolvimento da corrupção no Brasil e a infraestrutura da atividade de contraespionagem.

Por fim, a Presidente solicitou a interrupção da transmissão de som e imagem para continuidade da sessão em caráter secreto.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: DESTINADA DISCUTIR A REFORMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (BRASÍLIA, 14/07/2015)

A 4ª Reunião da CCAI, conduzida pela Presidente da Comissão, Deputada Jô Moraes, foi realizada em 14 de julho de 2015, estando presentes o Senador Aloysio Nunes Ferreira e os Deputados Luiz Carlos Hauly e Pastor Eurico, Vice-Líder da Minoria na Câmara dos Deputados em substituição ao Deputado Bruno Araújo.

Após abertura dos trabalhos pela Sra. Presidente, Deputada Jô Moraes, foi anunciado que a reunião seria pública e realizada em caráter interativo, destinada a debater a reforma da legislação brasileira sobre Inteligência. Houve a participação dos seguintes convidados: Senhor Edmar Furquim Cabral de Vasconcellos Junior, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); Senhor Denilson Feitoza Pacheco, Procurador do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Presidente da Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência; e Senhor Joanisval Brito Gonçalves, Consultor Legislativo do Senado Federal especializado em Inteligência e Controle de Atividade de Inteligência.

O primeiro convidado, Sr. Edmar Furquim Cabral de Vasconcellos Junior, iniciou sua exposição apresentando o contexto das principais mudanças ocorridas no Brasil e no cenário internacional. Segundo o palestrante, nos últimos 20 anos o Brasil foi alçado ao patamar das nações cujos posicionamentos, atitudes e interesses são frequentemente considerados pelos demais países.

Nas instâncias multilaterais, o País tem exercido reconhecida liderança e se posicionado em favor de nações menos favorecidas. Na dimensão econômica, ele faz parte de um conjunto de países – juntamente com Rússia, Índia e China – cuja economia tem enorme potencial de crescimento e capacidade de atração de investimentos. Na área comercial, o Brasil aparece cada vez mais como importante exportador de *commodities* e de produtos de

alto valor agregado. No campo político-militar, em razão de seu peso geopolítico e importância econômica regionais, destacou o fato do Brasil aspirar a um assento permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a despeito de sempre ter contribuído com as missões militares e humanitárias da ONU, como a que comanda atualmente no Haiti. Regionalmente, comentou que, ao buscar exercer papel conciliador e de liderança salutar em prol da almejada e necessária integração sul-americana, o Brasil acaba por contrastar, em ações e estratégias políticas, com imposições retóricas e atos de base ideológica, muitas vezes demagógica. Destacou, em relação a esse ponto, a importância de o Governo brasileiro acompanhar eventos políticos na América do Sul.

Após suas considerações relacionadas ao cenário internacional, o convidado passou a tratar do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), tendo como marco principal o advento da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Destacou a importância da norma em referência, na qual pela primeira vez ocorreu a definição legal das atividades de inteligência e de contrainteligência, embora ressalvando que os conceitos, tal como presentes na lei, já se encontram ultrapassados pela doutrina. De modo objetivo, indicou que, nos termos do §2º do art. 1º da Lei nº 9.883, de 1999, entende-se como inteligência "a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado". Por sua vez, conforme o § 3º do mesmo artigo, entende-se como contrainteligência "a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa".

Prosseguindo na análise da Lei nº 9.883, de 1999, destacou a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que tem a seu cargo "planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País" (art. 3º, *caput*). Por sua vez, observou que tais atividades "devem ser desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado" (art. 3º, parágrafo único).

O palestrante comentou que, embora a doutrina de Inteligência esclareça o que sejam as "técnicas e meios sigilosos" citados, na prática há controvérsias que dificultam os trabalhos e, ocasionalmente, levam a situações que acabam sendo levadas ao Judiciário. Em sua visão, é desejável uma definição mais precisa do que são as "técnicas e meios sigilosos" previstos na lei, bem como as "ações sigilosas" que constam do art. 4º, inciso I, do mesmo diploma legal. Em síntese, destacou que "não existe Inteligência sem sigilo". Em seu entendimento, "essa é a característica primordial do serviço de Inteligência". Destacou, nesse sentido, que "a ABIN não é um órgão secreto, mas desenvolve atividades secretas".

Em razão dessas peculiaridades, indicou a necessidade de se preservar o sigilo da identidade de seus servidores, para não comprometer ações que realizam e preservar investimentos em seus treinamentos. Sendo a ABIN o único órgão do Estado brasileiro que

tem por finalidade o exercício da atividade de Inteligência, entende que o profissional de Inteligência, na ABIN, tem que ser visto de modo diferente dos profissionais de outras instituições que realizam atividadese de Inteligência, mas em caráter subsidiário a sua atividade principal, como, por exemplo, os órgãos policiais e as Forças Armadas. Nesses casos, os profissionais passam pelos serviços de Inteligência de seus órgãos, em caráter temporário, enquanto que, na ABIN, o exercício da função de Oficial de Inteligência é permanente.

Tratando do plano de carreira da ABIN, instituído pela Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, indicou que são atribuições do cargo de Oficial de Inteligência, dentre outras: planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar operações de inteligência (art. 8º, inciso I, "c"). Destacou que, embora "operações de inteligência" seja um conceito comum e recorrente em todo o exercício da atividade, a expressão somente consta desse dispositivo legal. Tal ponto, em sua visão, mereceria maior atenção.

O convidado passou, então, a apresentar propostas de alterações no ordenamento jurídico relacionadas às atividades de Inteligência. Nesta parte de sua apresentação, tratou de quatro temas considerados prioritários: a) a inclusão da atividade de Inteligência na Constituição Federal; b) a proteção ao profissional de inteligência; c) a elaboração de uma Lei Orgânica da Atividade de Inteligência; e d) a criação de normas legais e infralegais de suporte ao exercício da atividade de Inteligência.

O primeiro passo importante a ser dado, segundo o convidado, seria a inclusão da atividade de Inteligência na Constitutição Federal. Ao contrário de outros países, que possuem Constituições sintéticas, lembrou que a brasileira é analítica. Assim sendo, a constitucionalização da atividade de Inteligência justifica-se em razão de seu paralelismo com os demais órgãos e instituições de segurança pública e de defesa.

O segundo ponto importante diz respeito à proteção ao profissional de Inteligência. Deseja-se criar mecanismos legais de proteção à identidade do profissional de inteligência e de suporte jurídico ao exercício de suas atividades profissionais. Nesse sentido, indicou três ações: 1) definir legalmente as técnicas e meios operacionais utilizados no âmbito da atividade de Inteligência; 2) criar mecanismos para apoio jurídico-institucional imediato aos servidores envolvidos na atividade de inteligência; e 3) propor projeto de lei que defina como crime a divulgação de identidade de profissional de inteligência e assegure o sigilo de procedimentos em âmbito processual. Conforme explicou, a divulgação da identidade de um servidor implica em um grande dano à administração e à própria carreira do servidor.

A partir da constitucionalização da atividade de Inteligência, o expositor indicou a possibilidade de se elaborar uma lei complementar que seria a lei orgânica de toda atividade de Inteligência, e não apenas da ABIN. Busca-se uma lei que discipline o exercício da atividade de Inteligência em toda a administração pública, conferindo prerrogativas aos membros de sua carreira e estabelecendo sua forma de atuação, tendo em conta a existência de modos de trabalho diferentes do conjunto da administração, em razão de suas peculiaridades, que fazem com que deva ser considerada uma atividade muito especializada.

O último conjunto de ações proposto busca fornecer suporte jurídico ao exercício da atividade de inteligência. Inclui ações diversas, como: alteração do Código Nacional de Trânsito visando a permitir o uso de placas particulares ("frias") em veículos oficiais; alterar a Lei n° 8.745, de 1993 (incluir alínea ao inciso VI do art. 2º), para possibilitar a contratação temporária de pessoal para a Atividade de Inteligência; elaborar decreto que regulamente os critérios para concessão de credencial de segurança, para sua uniformização no âmbito da Administração Federal; proporcionar remuneração atraente a instrutores externos aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência; e alterar a Lei das Licitações (nº 8.666, de 1993) para permitir facilidades e sigilo nas aquisições de materiais e aquisição de serviços pela atividade de Inteligência.

Após tratar dos quatro temas prioritários a serem alterados no ordenamento jurídico, o convidado apresentou um quadro comparativo dos Sistemas de Inteligência no mundo. Mostrou dados de doze países: Estados Unidos, França, Alemanha, Itália, Canadá, Argentina, Rússia, Reino Unido, Chile, Peru, México e Brasil. O usuário principal do Sistema normalmente é uma pessoa que ocupa o nível decisório mais elevado (presidente, primeiro ministro, chanceler). No entanto, destacou que o Brasil possui o único serviço de Inteligência do mundo que não tem a possibilidade de realizar interceptação telefônica. Também destacou que, diferentemente da maioria dos outros países, não temos a previsão legal expressa das técnicas operacionais, bem como não há a proteção ao agente de Inteligência.

Concluindo sua exposição, indicou que a vedação à interceptação das comunicações telefônicas estabelecida pelo inciso XII do art. 5º da Constituição Federal é questionável. Sobre o assunto, a título de reflexão para os parlamentares, apresentou posicionamento da Professora Ada Pellegrini Grinover, segundo a qual há palavras no dispositivo constitucional citado que não foram aprovadas pelo Plenário constituinte, mas inseridas pela Comissão de Redação, "limitando consideravelmente o alcance da norma constitucional legitimamente aprovada em plenário". Assim sendo, segundo a jurista citada, "a redação restritiva do inciso XII do art. 5º da Constituição é formalmente inconstitucional, por vício de competência e afronta ao processo legislativo".

O segundo convidado, Sr. Denilson Feitoza Pacheco, tendo em vista possuir mais de uma vinculação institucional, esclareceu preliminarmente que sua participação na audiência pública ocorre na qualidade de Presidente da Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência – INASIS.

Iniciou sua exposição fazendo uma contextualização da Inteligência no Brasil. Considerando as interceptações telefônicas citadas no final da exposição de seu predecessor, o Sr. Edmar Furquim, lembrou que elas foram usadas intensamente durante o regime militar, tanto no Brasil como na Argentina. Sem discutir o mérito da questão, destacou que o período em que estivemos sob a égide da doutrina de segurança nacional causou um verdadeiro trauma histórico: uma situação que, em sua visão, precisa ser superada, para que o Brasil tenha condições de realizar aquilo que necessita em relação à Inteligência.

Para compreender esse processo, lembrou que, no Brasil, os que eram perseguidos no regime militar tornaram-se “os vencedores”. Com isso, o sistema de inteligência foi extinto por dez anos. Em sua avaliação, a extinção do SISNI (Sistema Nacional de Informações) foi um dos maiores erros estratégicos cometidos no País. Em razão desses fatos, o Brasil está há 27 anos sem uma Política Nacional de Inteligência e sem um Plano Nacional de Inteligência. Para ressaltar a gravidade dessa constatação, afirmou que não há, no mundo, um único país desenvolvido, democraticamente forte, que não tenha um serviço de Inteligência forte. Por outro lado, afirmou que há consenso no âmbito internacional que, para se ter um serviço de Inteligência forte, deve haver um controle parlamentar forte. Assim ocorre nos Estados Unidos, no Canadá e no Reino Unido, como exemplos paradigmáticos.

Ressaltando a importância de um serviço de Inteligência forte, destacou a realidade atual, na qual outros atores, mesmo aqueles considerados amigos, empregam maciçamente interceptação de comunicações. Exemplificou com o recente episódio envolvendo o Sr. Edward Snowden. Os dados relacionados ao caso indicam que os Estados Unidos têm capacidade de interceptar 100% dos brasileiros. Confirmando essa constatação, citou estudos realizados pelo Parlamento europeu sobre o Sistema *Echelon*, integrante do sistema conhecido como “*The Five Eyes*”: um conjunto de cinco países sem os quais não é possível a realização de interceptação global (Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e França, sendo que a França, conforme explicou, tem essa capacidade, mas não a implementou). Diante desse cenário, avalia que o Executivo e o próprio Parlamento não estão cumprindo com o que seria necessário para o Brasil, em termos de Inteligência. Em sua avaliação, há grande incompreensão de que a atividade de Inteligência é essencial ao Estado Brasileiro, ocasionando precariedade legislativa e de recursos.

Em relação ao Congresso Nacional, o expositor destacou dois papéis importantes em relação à Inteligência: a sua função fiscalizatória e sua função legislativa. Quanto à função fiscalizatória, afirmou que as Inteligências dos outros países se tornaram fortes em razão dos parlamentos realizarem o controle adequado. Quanto à função legislativa, citou que todas as ações realizadas pelos Estados Unidos possuem base legal: os procedimentos são amparados por leis aprovadas pelo Congresso, democraticamente.

Outro fator que dificulta a Inteligência no Brasil, segundo o Sr. Denilson Feitoza Pacheco, é a confusão entre Inteligência de Estado e Inteligências que classifica como Inteligências de natureza executiva. Enquanto a Inteligência de Estado possui uma finalidade específica, tendo como foco questões de interesse nacional e tendo como destinatários de suas atividades tomadores de decisão de nível nacional, as Inteligências de natureza executiva são as que possuem dentro da instituição o poder de polícia, produzindo conhecimento para suas próprias ações, tais como a Inteligência do Ministério Público, a das polícias, a Inteligência fiscal, a de controle e a Inteligência penitenciária. Explicou que deve existir a cooperação entre diferentes órgãos, mas não se deve integrar realidades distintas. De certa forma, esta confusão fez com que houvesse distorções em relação às competências do SISBIN, levando a Agência Brasileira de Inteligência a ter uma pauta com foco exagerado em segurança pública. O palestrante destacou, a esse respeito, que é importante que o SISBIN tenha competência e

desenvolva ações na área de segurança interna, mas frisou que essa não se confunde com segurança pública, que possui foco em interesses locais: segurança interna, conforme explicou, refere-se a questões de segurança de interesse estratégico nacional.

Após tratar das dificuldades enfrentadas pela área de Inteligência em nosso País, o convidado tratou de dois aspectos que considera prioritários no cenário atual: o estabelecimento de uma Política Nacional de Inteligência e a definição de como a Inteligência deve atuar.

Em relação à Política Nacional de Inteligência, comentou que a CCAI recebeu uma proposta em dezembro de 2009, enviada ao Congresso pela então Ministra Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, e, após apreciar a matéria, em agosto de 2010 encaminhou ao Governo Federal, tendo sido recebida pela mesma pessoa, na ocasião ocupando o cargo de Presidente da República. Em sua avaliação, trata-se de uma política muito boa, bem atualizada, tratando de temas como ataques cibernéticos, sabotagem e terrorismo, elaborada com a participação de vários órgãos. Comentou que a política nacional é fundamental para que se tenha clareza dos objetivos da Inteligência, democraticamente anunciados, inclusive para que o controle possa ser adequadamente exercido. Além disso, a ABIN necessita dessa política nacional para a elaboração de um plano nacional de Inteligência.

Quanto ao segundo aspecto, ou seja, a definição de como a Inteligência deve atuar, comentou que há expressões importantes na Lei nº 9.883, de 1999, mas que estão como conceitos altamente indeterminados, tais como "uso de técnicas e meios sigilosos". Em sua avaliação, as operações de Inteligência precisam estar explicitamente previstas em lei. Como exemplos, citou conceitos e operações como cobertura, infiltração, vigilância, disfarce, uso de meios eletrônicos e a Inteligência de sinais. Para tanto, lembrou que existem modelos para a clara definição legal de operações de Inteligência, ações de busca e técnicas operacionais, tais como: as que constam em trabalho realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que resultou em uma compilação de boas práticas de mais de cem países; e as referências existentes no Parlamento norueguês e no Parlamento europeu. Finalizando suas observações sobre esse assunto, esclareceu que essa regulamentação é uma necessidade da sociedade e do Estado brasileiro.

Como conclusão de sua participação, deixou dois pontos como aspectos práticos mais imediatos a serem objeto de atenção: prever o que fazer, ao menos no que tange ao terrorismo; e prever o que fazer, em relação às operações, ações de busca, técnicas operacionais e Inteligência de sinais.

O terceiro convidado, Senhor Joanisval Brito Gonçalves, estruturou sua exposição em quatro tópicos: 1) contextualização, com considerações gerais sobre a atividade de Inteligência; 2) a legislação atual e as dificuldades enfrentadas pela Inteligência no Brasil; 3) mudanças sugeridas; e 4) conclusões.

Inicialmente, destacou que a audiência pública em questão tem, como principal razão de ser, a necessidade de se discutir, cada vez mais, a atividade de Inteligência no

Congresso Nacional. Essa razão, por sua vez, está relacionada ao risco da falta de Inteligência: a inexistência de um sistema adequado de Inteligência torna um país indefeso. Assim sendo, afirmou, a contrainteligência é fundamental para países e organizações. Ao mesmo tempo, destacou que a atividade de Inteligência, embora desperte interesse e fascinação, é pouco conhecida.

Passando a discorrer sobre o que é a atividade de Inteligência, esclareceu que seu objetivo fundamental é assessorar um processo decisório, qualquer que seja a pessoa que precise tomar uma decisão. Essa pessoa precisa de assessoramento adequado, com informações específicas fornecidas pela Inteligência, produzidas por uma metodologia própria, que lidam com eventuais dados negados. No caso de um Estado, esse assessoramento é fundamental para identificar ameaças e oportunidades.

Prosseguindo sua explanação sobre Inteligência, o Sr. Joanisval Brito Gonçalves apresentou três premissas que considera relevantes para as reflexões da presente audiência: a) os serviços de inteligência de diversos países e organizações não estatais atuam além de suas fronteiras, para reunir o máximo de informações sobre pessoas, organizações e governos, bem como, em alguns casos, para tentar influenciar essas pessoas, organizações e governos, de acordo com os interesses daqueles para os quais trabalham; b) essa é uma realidade praticada tanto pelas grandes potências como por Estados menores no cenário internacional; e c) ao longo da história, a atividade de inteligência sempre esteve presente, de uma maneira ou de outra, assessorando processos decisórios; e, por dedução lógica, sempre estará presente.

Diante da realidade configurada a partir das premissas apresentadas, o que pode e deve ser feito, segundo o expositor, é desenvolver medidas de contrainteligência, além de se desenvolver no País uma cultura de Inteligência. Sobre esse ponto, destacou, corroborando afirmações de outros expositores, que Inteligência e democracia são plenamente compatíveis: conforme afirmou, não existe democracia que subsista sem serviços de Inteligência que sejam eficientes para proteger o Estado e a sociedade.

Lembrando que regimes autoritários também se sustentam em aparatos de Inteligência, destacou que a Inteligência, em si, não é uma realidade boa ou má, sendo apenas um instrumento. O que diferencia a atividade de Inteligência nos regimes democráticos em relação aos regimes autoritários é o controle e, em especial, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo.

Na segunda parte de sua exposição, o convidado tratou da legislação de Inteligência e das dificuldades enfrentadas no Brasil nos últimos 15 anos, tendo como marco histórico a criação da ABIN pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Em síntese, foram indicados sete pontos: 1) falta de mandato claro e distribuição de competências para os distintos órgãos; 2) entraves à integração e à cooperação; 3) ausência de autoridade central que coordene os diversos segmentos; 4) ausência de legislação que dê respaldo à atividade e ao pessoal de Inteligência, sobretudo em termos de garantias ao pessoal de campo (como exemplo, lembrou a exposição a que foi submetido um profissional de Inteligência chamado a

depor como testemunha numa CPI, enquanto, nos Estados Unidos, exposição de profissional de Inteligência é tipificado como crime grave); 5) orçamento inadequado; 6) necessidade de mecanismos mais efetivos de controle, particularmente de controle externo; e 7) ausência de cultura de inteligência e de conhecimento sobre a atividade.

As alterações sugeridas constituíram a terceira parte da exposição, sendo a reestruturação legal da atividade o primeiro aspecto indicado. Neste tópico, foram tratados os seguintes pontos: a) elaboração de uma legislação que dê respaldo à atividade e seu pessoal, com estabelecimento explícito de deveres, direitos e garantias para os profissionais de Inteligência; b) estabelecimento de mandatos claros para cada órgão; c) criação de mecanismos de integração e coordenação; d) estabelecimento de um órgão central, com a atribuição de reunir e integrar o conhecimento para o usuário final, que não possua um ramo operacional e não tenha autoridade ou hierarquia sobre os demais órgãos; e) reestruturação da ABIN, sendo possível, inclusive, discutir se a agência deve permanecer subordinada ao GSI ou não; f) realização de concursos públicos periódicos para recrutamento de pessoal para a área de Inteligência; g) a publicação da Política Nacional de Inteligência; h) elaboração de uma legislação específica sobre acesso à informação para a área de inteligência, com alterações na Lei de Acesso a Informações.

Na última parte de sua apresentação, destacou que a situação atual é complexa, sendo necessário mudanças. Frisou a necessidade de publicação da Política Nacional de Inteligência como um ponto relevante. Quanto à possibilidade de se elevar a atividade de Inteligência ao status constitucional, citou a existência da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2012, que está baseada na PEC nº 398, de 2009, destacando, ainda, a importância de se fomentar uma cultura de Inteligência.

Encerrando sua explanação, apresentou dados sobre o orçamento para a atividade de Inteligência. Segundo o Portal da Transparência, em 2014 foram destinados R$ 13 milhões para investimentos na área. Em 2015, até julho, o valor foi de apenas R$ 2 milhões. Para contextualizar, lembrou que, em 2009, quando houve o primeiro escândalo de vazamento de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o prejuízo estimado só com o cancelamento das provas foi de R$ 40 milhões, enquanto as despesas de investimento e custeio em Inteligência, naquele ano, foram de R$ 33,3 milhões. Com esse exemplo, ressaltou a importância de se dar a devida atenção ao tema para que o País não permaneça vulnerável.

Após a exposição inicial dos três convidados, fizeram uso da palavra os Deputados Luiz Carlos Hauly e Pastor Eurico.

O Deputado Luiz Carlos Hauly teceu comentários sobre as dificuldades atuais, em razão da crise pela qual o País passa, tendo em conta a falta de recursos e a desorganização do Estado. Dentre outros aspectos, destacou a importância de se buscar promover a autoestima do servidor, implantar uma meritocracia com avaliação de desempenho, de se reorganizar o Estado brasileiro, enxugando-o, de modo que a União possa servir de modelo para Estados e Municípios. Declarando-se convencido da necessidade de, no médio prazo, aperfeiçoar-se o presidencialismo no Brasil, passando do modelo atual para um

parlamentarismo de corresponsabilidade, exortou os palestrantes à construção de uma nova legislação, trabalhando-se com perspectivas amplas, sem ter foco apenas no segmento em que atuam, mas buscando-se uma visão orgânica, de conjunto, para nosso País.

O Deputado Pastor Eurico tratou da importância da Inteligência para a segurança de nosso País, lembrando que somos vizinhos dos três maiores produtores de cocaína do Planeta – Peru, Bolívia e Colômbia – e do segundo maior produtor de maconha. Como o narcotráfico e o tráfico de armas possuem estreitas relações, destacou que a atuação da área de Inteligência é importante para a segurança de nossa sociedade.

A Presidente da CCAI, Deputada Jô Moraes, ponderou sobre o contexto internacional no qual estamos inseridos: um momento de grande instabilidade geopolítica, alimentada por uma crise econômica de grandes proporções. Nesse cenário, entende ser fundamental fortalecer os instrumentos de soberania nacional, sendo o principal deles suas políticas de Estado, na qual se insere a Política Nacional de Inteligência e os órgãos de inteligência do País. Apresentou, então, duas questões para reflexão dos convidados: 1) se há condições de se regulamentar a Inteligência privada, que se realiza à revelia de qualquer estrutura de regulamentação; e 2) se seria possível que se realizem avanços apenas no controle da Inteligência de Estado, quando há interações dessa com as Inteligências executivas.

Além das manifestações dos parlamentares presentes, foram lidas pela Presidente da CCAI perguntas recebidas pelo Portal e-Cidadania, tendo como autores João Carlos, Gills Vilar Lopes, Robson Menezes, Anna Flavia Schmitt Wyse Baranski, Gustavo Gabriel e Jhonatan Batista Santos.

Em atenção aos questionamentos formulados, o Sr. Edmar Furquim Cabral de Vasconcellos Junior, tendo como foco a realização de concursos públicos para a área de Inteligência, informou que há gestões em andamento junto ao Ministério do Planejamento para o preenchimento de vagas para Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência. Aguarda-se um concurso para breve, embora com número de vagas aquém do que foi solicitado pela ABIN, em função de contingências que o País atualmente enfrenta.

O Sr. Denilson Feitoza Pacheco, em síntese, indicou ser muito difícil a aprovação de projetos muito abrangentes no Congresso Nacional, sendo mais adequado a elaboração de projetos setoriais. Com base na experiência que possui na área de Direito Processual Penal, com o qual também atua há cerca de 35 anos, comentou, a título de exemplo, que viu três projetos abrangentes, que não lograram êxito. A partir de 2001, informou que foi adotada uma estratégia diferente, baseada em projetos setoriais. Desde então foram elaborados onze projetos, dos quais cerca de oito já foram aprovados. Sua sugestão para a área de Inteligência é que assuntos de naturezas diferentes não sejam tratados em um só projeto, como são a Inteligência de Estado e a Inteligência que denomina de natureza executiva, desenvolvida em instituições que têm poder de polícia. Sobre esse ponto, frisou, há unanimidade de entendimento por parte de diversos países, tais como Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e

a maioria dos países europeus desenvolvidos, como Alemanha, França e Espanha: para esses países, não se pode misturar a Inteligência de Estado com o poder de polícia, não sendo aceita a investigação criminal, que é poder de polícia, em atividades de Inteligência. Em relação ao que se designou como Inteligência privada, ponderou que, a rigor, a Inteligência empresarial sequer é considerada atividade de Inteligência do ponto de vista acadêmico. Trata-se de atividade exercida pelas empresas para obter dados e produzir conhecimentos para a tomada de decisões empresariais, com semelhança de métodos em certos aspectos em relação às atividades de Inteligência, mas que absolutamente não se confunde com Inteligência de Estado. Citando alguns exemplos de possíveis projetos setoriais, indicou as prerrogativas dos oficiais e agentes de Inteligência como um deles e as operações como outro possível projeto setorial. Concluindo, lembrou que os mandatos da CCAI são curtos, indicou que a melhor estratégia para se conseguir um resultado de longo prazo é a estratégia setorial.

O Sr. Joanisval Brito Gonçalves iniciou suas colocações finais comentando sobre a questão de se exigir que somente brasileiros natos possam fazer parte dos quadros da ABIN. Do ponto de vista jurídico, essa alteração exigiria uma reforma na Constituição, por meio de Proposta de Emenda à Constituição. Em sua visão pessoal, no entanto, a experiência tem demonstrado que, às vezes, os vazamentos ou os problemas que ocorrem são ocasionados por brasileiros natos, sendo possível, inclusive, vislumbrar que uma pessoa que tenha se estabelecido no Brasil e se naturalizado possua grande amor pelo País, sendo capaz de trabalhar nobremente pela defesa de nossa sociedade.

Quanto à eventual subordinação da ABIN ao GSI, entende que mais importante do que se discutir se deve haver vinculação de uma organização civil a uma autoridade militar, deve-se buscar um corpo técnico preparado, com boa formação doutrinária. Nesse sentido, afirmou que o papel da escola de Inteligência é fundamental, lembrando que a CCAI tem a prerrogativa de tratar dos temas curriculares da escola de Inteligência.

Quanto à Inteligência privada, entende que se trata de um tema complexo, destacando que, conforme a Política Nacional de Inteligência proposta, a atividade de Inteligência é uma atividade eminentemente de Estado. Por outro lado, considerando que, de fato, uma série de organizações privadas usam meios e métodos de Inteligência, vislumbra, sob uma perspectiva de Estado, ser possível tentar exercer algum controle ou dar recursos para órgãos do Estado terem condições de controlar essa Inteligência privada, alertando para o fato de ser algo difícil de se implementar.

Concluindo suas reflexões, o Sr. Joanisval Brito Gonçalves destacou a importância da postura propositiva adotada pela Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência, buscando-se ir além das discussões dos problemas e da realização de diagnósticos para se chegar à apresentação de alternativas de solução. Em termos concretos, indicou o tema do terrorismo como uma realidade importante no momento atual. Sobre esse assunto, citando o Delegado Adriano Barbosa, da Polícia Federal, comentou que um país pode ser base, palco ou alvo de ações terroristas. Destacou que um país da dimensão do Brasil tem

que estar muito atento para não ser palco de ações terroristas. O Congresso, concluiu o convidado, tem o papel de discutir essas questões, alertando a nação para esse tema.

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: DESTINADA A APRESENTAR O BALANÇO DA ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NOS GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS, E A DISCUTIR O PAPEL DA INTELIGÊNCIA NA SEGURANÇA DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 (BRASÍLIA, 13/10/2015)

A 7ª Reunião da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) foi realizada em 13 de outubro de 2015, sendo conduzida pela Presidente, Deputada Jô Moraes e estando presentes os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Marta Suplicy e Wilder Morais e os Deputados Heráclito Fortes, Gorete Pereira, Luiz Carlos Hauly e Soraya Santos. Na ocasião, foi realizada audiência pública com a finalidade de debater o balanço da atuação da inteligência nos grandes eventos realizados no Brasil nos últimos anos, em especial os Jogos Mundiais Militares, a Copa das Confederações, a Jornada Mundial da Juventude e a Copa do Mundo de Futebol, assim como o papel da Inteligência na segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Foram ouvidos os senhores Eduardo Paes, Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Wilson Roberto Trezza, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), William Marcel Murad, Diretor de Inteligência da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (SESGE), e o Coronel Marcelo Silva Rodrigues, Coordenador da Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Iniciando a audiência, o Senhor Eduardo Paes tratou em sua exposição de assuntos relacionados à preparação dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Ele informou que as atividades de inteligência e de segurança desses eventos são de responsabilidade primordial dos Governos Federal e do Estado, cabendo ao Município atribuições complementares, especialmente com a Guarda Municipal.

O Prefeito destacou que a preparação para as Olimpíadas tem sido uma oportunidade de transformação para a cidade do Rio de Janeiro. Considerando que as demais cidades que disputaram a organização – Madri, Tóquio e Chicago – apresentavam infraestrutura melhor do que a cidade brasileira, o Prefeito acredita que o Comitê Olímpico Internacional tenha ponderado justamente sobre as oportunidades de transformação do Rio de Janeiro, no que se refere aos seus desafios e problemas de infraestrutura.

O Prefeito estabeleceu um paralelo entre a Copa do Mundo e as Olimpíadas, com as diferenças entre esses eventos:

Copa do Mundo	**Jogos Olímpicos de 2016**
32 países	206 países
723 atletas	15 mil atletas
15 mil voluntários em 12 cidades	70 mil voluntários somente no Rio de Janeiro
Uma modalidade esportiva	65 modalidades esportivas
Um estádio na cidade do Rio de Janeiro	33 instalações espalhadas pela cidade
7 Jogos na cidade do Rio de Janeiro	665 competições em 30 dias seguidos, sendo 9 provas de rua

Essas diferenças evidenciam os desafios dos setores de inteligência, de logística e de segurança dos Jogos Olímpicos. Em um exemplo prático das dificuldades de organização, o Prefeito discorreu sobre a prova de ciclismo de estrada, que deverá percorrer mais de 300 km de diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro.

O Prefeito salientou que o trabalho de preparação das Olimpíadas se pauta por três mandamentos: (i) o legado; (ii) a não utilização de recursos públicos; e (iii) a não realização de custos desnecessários, que possa resultar em “elefantes brancos”.

Discorrendo sobre o legado, o Prefeito afirmou que há a preocupação de que a preparação do evento se desse com economia de recursos públicos, de modo que não houvesse nenhum “elefante branco”, ou seja, nenhuma estrutura que não pudesse ser utilizada posteriormente ou que ficasse abandonada. Nesse sentido, a proporção de investimentos com “obras de legado” e de instalações para atletas seria de cinco para um.

Quanto às intervenções em infraestrutura na cidade do Rio de Janeiro, deverão ser entregues 27 projetos como legado do evento, mais do que os 17 prometidos. Um exemplo são os investimentos em transporte de alta capacidade, que, em 2009, quando a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida sede das Olimpíadas, alcançava apenas 18% da população. Segundo o Prefeito, ao final de 2016 esse número será elevado para 63%, com projetos como o BRT (*Bus Rapid Transit*), a Linha 4 do Metrô e 26 km de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos).

O Prefeito apresentou outros projetos de infraestrutura e de urbanização, como o Porto Maravilha, desenvolvido por meio de uma parceria público-privada, que inclui a derrubada do Viaduto da Perimetral e a construção de três túneis, bem como a implantação do Museu do Amanhã e a revitalização da Praça Mauá. Também apresentou projetos de saneamento, como o da limpeza da Baía de Guanabara e a construção de “piscinões” na Praça

da Bandeira, próxima ao estádio do Maracanã, a um custo aproximado de R$ 500 milhões, com o objetivo de evitar as enchentes comumente registradas nessa área.

No que se refere ao dispêndio de recursos públicos, o Prefeito explicou que o orçamento dos Jogos Olímpicos inclui três grupos: (i) as despesas do Comitê Organizador, como alimentação, hospedagem e transporte dos atletas; (ii) a matriz de responsabilidades, que abrange as instalações olímpicas; e (iii) o legado propriamente dito. A soma desses três orçamentos chega ao valor de R$ 38,67 bilhões.

Embora esse número possa gerar discussões, face às muitas necessidades do País, o Prefeito afirma ser necessário dissecar essa informação. Ele asseverou que 57% do orçamento total é privado, número que chega a 100% caso do orçamento do Comitê Organizador. O orçamento do legado, de cerca de R$ 25 bilhões do orçamento total, tem 43% dos recursos de origem privada. Quanto aos estádios, 64% dos recursos são privados, uma vez que o Parque Olímpico é construído por meio de parceria público-privada (PPP).

Para efeito de comparação, o Prefeito afirmou que o Estádio Olímpico de Londres, sozinho, teve custo superior a todos os equipamentos esportivos construídos no Rio de Janeiro. Ele considera que seria realmente absurdo se o custo das Olimpíadas fosse de R$ 40 bilhões. Todavia, o custo das instalações olímpicas deve ficar em torno de R$ 2 bilhões, equivalente ao custo de um ou dois dos estádios da Copa do Mundo, mas para um evento muito maior.

Quanto ao objetivo de evitar que as Olimpíadas deixem “elefantes brancos” ou instalações desnecessárias, o Prefeito destacou que o evento ocorrerá em quatro áreas ou regiões olímpicas, chamadas de “*clusters*”, cujas obras estavam todas dentro do prazo.

Ele observou que os grandes eventos não podem ser pensados como meros eventos esportivos, porque desse modo não seria útil realizá-los. Tratam-se, em sua visão, de movimentações geopolíticas, que fazem com que os países que os realizam possam passar uma imagem diferente do senso comum. Desse modo, o evento pode reforçar os ativos brasileiros, como o de ser um país hospitaleiro, com um povo alegre, boa música e boa mesa.

Quanto aos equipamentos, no início de outubro de 2015, 85% deles já estavam executados, número que alcançava 89% no caso do Parque Olímpico, 98% do Campo de Golfe e 91% da Vila dos Atletas. Àquela altura, diversos eventos-teste haviam sido realizados. O Prefeito ainda apresentou números sobre outras instalações, como o Complexo Esportivo de Deodoro, o Centro Olímpico de BMX e a pista de *mountain bike*. Tratou também do estádio de canoagem *slalon*, que, com dois rios artificiais de 600 m, será transformado em um parque público, aberto à visitação antecipadamente, no verão de 2016.

O Prefeito discorreu sobre a PPP que viabilizou a construção do Parque Olímpico, afirmando que parte significativa dos recursos públicos despendidos é do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Os recursos privados são fruto de concessões e de ativos vendidos pelo Município, inclusive lotes privados na região do Centro Olímpico de Treinamento, onde também serão desenvolvidos projetos sociais.

Prosseguindo, o Prefeito passou a tratar do que ele chamou de “arquitetura nômade” das instalações olímpicas. Ele citou o exemplo da arena de dez mil lugares que abrigará, durante as Olimpíadas, as modalidades de *tae-kwon-do* e esgrima, e, durante os jogos paralímpicos, judô. A arena foi construída de forma tal que, depois das Olimpíadas, seja transformada em um Ginásio Experimental Olímpico, com ensino em tempo integral para mil alunos. As cadeiras instaladas são temporárias, de modo que uma obra simples poderá transformar o espaço em uma escola municipal.

Também foram construídos estádios temporários. Como exemplo, a Arena do Futuro, que abrigará o handebol. Construída com 10 mil lugares, a estrutura será desmontada e transformada em quatro escolas municipais. Também o Centro Aquático, um estádio de 18 mil lugares, será desmembrado em dois centros aquáticos. A piscina olímpica é temporária e possivelmente será levada para Municípios da Baixada Fluminense ou para regiões mais pobres do Rio de Janeiro, enquanto o local onde está atualmente instalada será transformado em um lago e um parque.

Por fim, o Prefeito destacou a sua intenção de “tranquilizar o Congresso Nacional” quanto ao estágio da preparação para as Olimpíadas, no que se refere aos prazos e aos custos.

O Senhor Wilson Roberto Trezza iniciou sua exposição delimitando o tema de sua apresentação: a atividade de inteligência de Estado para os grandes eventos. Explicou que a competência para exercê-la está prevista em uma Portaria de 2012.

Na qualidade de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, o convidado esclareceu que a Agência tem compromisso com o Sistema Brasileiro de Inteligência, que consiste no desenvolvimento de ações integradas com instituições federais, estaduais e municipais com objetivo de produzir conhecimentos sobre fatores que possam impactar os grandes eventos, a fim de se oferecer subsídios para tomada de decisões no planejamento e execução de ações de segurança e defesa, em busca de um ambiente seguro nos grandes eventos.

As primeiras experiências ocorreram no início de 2000, com destaque para a atuação da Inteligência na Rio+20, além das reuniões do Mercosul no Brasil. Participaram de reuniões integradas, as chamadas operações interagências, com a presença também em todos os momentos da Operação Ágata. Assim, com a experiência acumulada durante todos esses anos, foi desenvolvida uma estrutura, com a criação de um centro de inteligência nacional em Brasília, quinze centros de inteligência regionais nas cidades onde houve partidas de futebol da Copa do Mundo e Copa das Confederações, além de um centro de inteligência de serviços estrangeiros na cidade do Rio de Janeiro.

A respeito das atividades desenvolvidas por ocasião da Copa do Mundo de 2014, o Diretor afirmou que a ABIN participou antes e durante a realização do evento. Para as Olimpíadas, foi criada uma estrutura de inteligência composta por 700 servidores da ABIN,

oficiais e agentes de inteligência, e 500 servidores dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, com atividades nos centros regionais e nacional.

Dentre as atividades desenvolvidas pela ABIN, o Diretor-Geral destacou: (i) a realização de 260 relatórios de avaliação de risco, com identificação de possível interferência indesejada no evento; (ii) pesquisa de credenciamento de nacionais e estrangeiros, interessados em participar da Copa do Mundo; (iii) capacitação de 800 servidores, inclusive nos âmbitos estadual e municipal; (iv) produção de 1.650 conhecimentos ou documentos de inteligência no período da Copa do Mundo; (v) monitoramento de cerca de 15 situações de risco de suspeitos de atividades terroristas; (vi) registro de 5.134 situações que deram origem aos relatórios de inteligência; e (vii) desenvolvimento de ferramentas de tecnologia de informação e das telecomunicações, como painel de grandes eventos e Projeto Arena.

O Diretor ressaltou a relevância da produção desses conhecimentos a partir das atividades desenvolvidas para os grandes eventos, principalmente a Copa do Mundo. Como exemplo citou as avaliações e acompanhamentos de manifestações de rua ocorridas à época da Copa das Confederações. Como consequência, não houve impacto desse tipo de manifestação na Copa do Mundo. Foram feitos identificação e acompanhamento de indivíduos considerados extremistas e supostas ameaças à cerimônia de abertura.

Relatando a rápida atuação dos órgãos de inteligência nos grandes eventos e sua confiabilidade, o Diretor-Geral falou sobre o comunicado, realizado pelo Primeiro Ministro da Croácia para a Presidente Dilma Rousseff, de possível atentado a bomba no dia da cerimônia de abertura da Copa do Mundo. Na ocasião, o Chefe da Segurança da Presidente, General Amaro, pediu uma posição do Diretor e lhe deu 15 minutos para responder. No momento, foi feito contato com todos os órgãos envolvidos com inteligência para o grande evento, levantamento dos ingressos vendidos para estrangeiros e cruzamento com as nacionalidades. Assim, informaram à Presidente que não ocorreriam problemas na cerimônia de abertura. Anteriormente, já haviam realizado avaliação de riscos das instalações e perímetros e credenciamento de voluntários.

Dando continuidade a sua exposição, o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência falou sobre outras atribuições do órgão. Assessoram a Casa Civil, o Ministério do Esporte, o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça, as atividades envolvidas no *Main Operation Center*, que é o principal centro do Comitê Olímpico, o Centro Integrado de Comando e Controle Regional e Nacional e a Coordenação de Defesa de Área do Ministério da Defesa.

A respeito dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o convidado relatou sobre o Plano Estratégico de Segurança Integrado dos Eventos, um trabalho conjunto do Ministério da Justiça, Ministério da Defesa e do então Gabinete de Segurança Institucional. O trabalho, publicado no Diário Oficial da União, envolve três eixos fundamentais para a segurança do evento: defesa, segurança pública e inteligência.

As atividades são realizadas nos Centros de Inteligência. Há o Centro Nacional, em Brasília, e um Centro de Inteligência Regional, nas cidades onde serão realizados os jogos de futebol: Manaus, Salvador, Brasília, São Paulo e Belo Horizonte.

Assim como na Copa do Mundo, na ocasião das Olimpíadas será formado o Centro de Inteligência de Serviços Estrangeiros, que contará com 103 representantes de serviços de inteligência e, na competição, quase duas centenas de países participantes. O trabalho do Centro consiste no levantamento de dados para o credenciamento para o evento e para as atividades de prevenção ao terrorismo e atos de extremismo no território brasileiro. As avaliações de risco cobrem, dentre outros, aspectos relacionados às infraestruturas de abastecimento e transporte, instalações esportivas, acomodações, trajetos das delegações e da tocha olímpica, trajetos da competição de rua e centros de treinamento e vilas olímpicas. Foram realizadas avaliações relacionadas a crime organizado, à possibilidade de sabotagem dessas infraestruturas, à possibilidade de uma ação extremista envolvendo todos esses locais de competição. O convidado destacou os relatórios de avaliação de risco da Marina da Glória, no contexto das quatro regiões olímpicas do Rio de Janeiro, relatórios de fontes de ameaça, relatórios das vulnerabilidades dos trajetos.

Sobre a coordenação de *spotters*, o Diretor explicou que se trata de atividade de pessoas descaracterizadas, que atuam nos estádios e arredores, com o objetivo de coletar registros de transmissão de dados sobre situações que possam comprometer o evento, além de interação com torcedores, para aquisição de confiança e coleta de dados. Foi considerada uma experiência proveitosa na Copa do Mundo e tornou-se permanente em alguns Estados, como exemplo o Rio Grande do Sul.

O convidado falou sobre o trabalho desenvolvido pelo grupo formado pela SESGE, pelo Departamento de Polícia Federal, pela Brigada de Operações Especiais do Exército e pela Agência Brasileira de Inteligência (por meio do Departamento de Contraterrorismo). Consiste na ação de prevenção ao terrorismo e, no caso de impossibilidade de prevenção, à mitigação de efeitos e proteção dos envolvidos.

Conforme relatou, a ABIN desenvolve atividades preventivas, além das atividades específicas de inteligência: (i) interação com a sociedade civil, redes hoteleiras, agências de viagem e aeroportos; (ii) pesquisas de credenciamento e capacitação de parceiros a nível federal, estadual e municipal; (iii) cooperação com instituições nacionais fora do setor de inteligência; (iv) monitoramento de redes sociais para verificar inter-relação com os eventos; e (v) articulação com serviços de inteligência estrangeiros.

No que tange ao credenciamento de voluntários para atividades nas Olimpíadas, estima-se 12 mil consultas no momento do percurso da tocha olímpica pelo Brasil. O convidado estimou 45 mil voluntários, entretanto, o Prefeito do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, mencionou 70 mil pessoas. O Diretor frisou que a Agência Brasileira de Inteligência não tem responsabilidade pela concessão, ou não, do credenciamento das pessoas, apenas realizando o levantamento de dados em conjunto com a SESGE e passando as informações dos possíveis registros aos interessados. As informações são obtidas através de consulta de

banco de dados da Administração Pública na área de segurança pública e na área de inteligência sobre os antecedentes das pessoas ou, no caso de cidadãos de outras nacionalidades, com os registros existentes nos mais de cem serviços de inteligência estrangeiros que trabalharão com a ABIN no decorrer das Olimpíadas.

Concluindo sua exposição, o Diretor-Geral da ABIN destacou a importância da segurança para o clima de tranquilidade no decorrer dos eventos, tendo em vista a projeção da imagem do Brasil no cenário mundial. Assim, afirmou, a ABIN trabalha antes, durante e depois do evento, com prevenção e antecipação de fatos prejudiciais ao bom funcionamento da segurança na competição. Para tanto, realizam eventos-teste, como o ocorrido no Rio de Janeiro no mês de agosto, assessorando a área de Defesa e Inteligência 24 horas por dia, do período de 27 de julho a 25 de agosto.

Durante o evento-teste, o convidado relatou as seguintes atividades: (i) realização do monitoramento, com produção de 33 sínteses de inteligência; (ii) registros de cerca de 180 situações no painel dos grandes eventos, com análise de inteligência; (iii) produção de 21 análises de mídia nacional e internacional a respeito do que acontecia nos eventos-teste, com repercussão interna e internacional; (iv) realização de 27 relatórios de inteligência, com os seguintes temas: aspectos da segurança pública nas regiões olímpicas, remoção das comunidades para construção de instalações olímpicas que geraram algum tipo de situação incômoda, dinâmicas sociais dos movimentos paredistas, dos movimentos grevistas, e sistema de proteção das instalações olímpicas; (v) realização de *briefings* diários com os oficiais envolvidos nos centros de comando e controle regionais, na Coordenação Geral de Defesa de Área do Ministério da Defesa, no Centro do Comitê Olímpico, na CO-Rio e no Centro Integrado de Segurança.

O Diretor-Geral encerrou sua exposição informando que o orçamento para a segurança é da ordem R$1,170 bilhão, sendo o orçamento do Ministério da Defesa de R$580 milhões e R$14 milhões são para os trabalhos de inteligência de Estado da Agência Brasileira de Inteligência.

O Senhor William Marcel Murad primeiramente retificou o dado referente ao recurso repassado para a segurança pública: segundo ele, foram cerca de R$ 280 milhões, e não os R$ 1,17 bilhões referidos pelo Diretor-Geral da ABIN. Explicou que o valor informado pelo Sr. Trezza foi o investimento realizado para a Copa do Mundo.

Em seguida, fez um relato sobre como a Secretaria de Segurança de Grandes Eventos – criada no Ministério da Justiça, em 2011, com o objetivo de coordenar e integrar nos três níveis de governo as ações de segurança pública dos grandes eventos – tem-se preparado para os Jogos Olímpicos de 2016. De acordo com o palestrante, trata-se de um aprimoramento da experiência adquirida com os eventos passados, principalmente com a Copa das Confederações, a Jornada Mundial da Juventude e a Copa do Mundo.

Conforme relatou, desde o princípio do planejamento percebeu-se a importância de haver uma integração das instituições envolvidas com segurança pública. Contudo,

ressaltou que seria inócua uma integração imposta de cima para baixo ou de uma esfera governamental para outra. Desse modo, a Secretaria, o Governo do Estado e o Governo do Município criaram em conjunto a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil, com o objetivo de garantir que esse planejamento fosse efetivamente construído por aqueles que conhecem a região do evento e nela operam. Entre outros participantes, citou o Centro de Operações do Rio de Janeiro (CO-Rio), a Polícia Militar do Rio de Janeiro, a Polícia Civil, a própria Guarda Municipal, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e o Ministério da Justiça.

O Diretor informou ainda que, no campo da inteligência, há uma oficina específica, em parceria com a ABIN. Participam dela não apenas órgãos de segurança pública, mas também todos os demais interessados, como o metrô do Rio de Janeiro, por exemplo. Em sua opinião, o próprio órgão é quem conhece melhor suas vulnerabilidades e, portanto, pode guiar o planejamento para que as possíveis ameaças sejam neutralizadas e evitadas.

Por fim, ratificou que o envolvimento de todos os eixos participantes na Comissão visa a garantir um planejamento de segurança sólido para atender à complexidade dos Jogos Olímpicos.

O Coronel Marcelo Silva Rodrigues falou sobre o emprego da inteligência de defesa nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Inicialmente, destacou que os grandes eventos que ocorreram no Rio de Janeiro desde os Jogos Panamericanos de 2007 serviram para ampliar cada vez mais a integração na área de inteligência. Considera que a experiência tornou o setor mais preparado e com maior conhecimento sobre os desafios a serem enfrentados nos primeiros Jogos Olímpicos da América do Sul.

Explicou que, no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Ministério da Defesa está representado pela Subchefia de Inteligência de Defesa, pelo Centro de Inteligência da Marinha, pelo Centro de Inteligência do Exército, pelo Centro de Inteligência da Aeronáutica e pela Divisão de Inteligência Estratégica e Militar da Armada. O Ministério também faz parte do Conselho Consultivo do SISBIN com esses mesmos órgãos, além de ocupar duas cadeiras no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Segundo ele, a Subchefia de Inteligência de Defesa é o órgão central do Sistema de Inteligência de Defesa (SIDE). Para ressaltar a importância desse sistema, informou que a maioria absoluta das 699 organizações militares espalhadas pelo Brasil possui pelo menos uma seção de inteligência classe C, capaz de fornecer dados e produzir informes para o sistema de inteligência. No exterior, são 57 adidâncias de defesa capazes de fornecer informações.

De acordo com o Coronel, o planejamento e o preparo das Forças Armadas para atuar nas Olimpíadas tem como base uma diretriz ministerial de janeiro de 2015. Já existe um plano estratégico de atuação conjunta, bem como planos operacionais e táticos, sujeitos a atualizações até os jogos. No Rio de Janeiro, o próprio Comandante Militar do Leste atuará como Coordenador Geral de Defesa de Área. Subordinados a ele, serão quatro coordenadores de defesa setoriais, um para cada setor da cidade onde haverá competição: Barra da Tijuca,

Copacabana, Deodoro e Maracanã. As sedes de futebol – Belo Horizonte, Brasília, Manaus, Salvador e São Paulo – terão coordenadores de Defesa de Área. Conforme seu relato, já estão definidos os Comandos Militares responsáveis por cada uma desses setores. Enumerou ainda os coordenadores responsáveis por ações centralizadas: o Comando Conjunto de Prevenção e Combate ao Terrorismo, o Centro de Coordenação de Fiscalização de Explosivos, o Centro de Coordenação de Segurança e Defesa Cibernética, o Centro de Coordenação de Ações Aeroespaciais e Aeroportuárias e o Centro de Coordenação de Logística e Mobilização.

O palestrante explicou que cada uma dessas estruturas possui uma seção de inteligência (denominada D2), cujo ponto forte são os oficiais de ligação. Poderão ser recebidos tanto oficiais de ligação do Ministério da Justiça quanto da ABIN, assim como o Ministério da Defesa poderá fornecer oficiais de ligação para os Centros de Inteligência dos Jogos (CIJ), os Centros de Inteligência Nacional. O objetivo é manter a integração dos assuntos de inteligência. Ao final, enumerou as maiores preocupações e os maiores desafios que podem vir a ser enfrentados: ações terroristas ou sabotagem de qualquer natureza; criminalidade e violência urbana; comprometimento do sistema de mobilidade urbana; comprometimento da saúde pública; comprometimento dos serviços essenciais; ataques cibernéticos e fenômenos naturais.

Após as manifestações e questionamentos dos parlamentares presentes à audiência pública, o Prefeito Eduardo Paes novamente fez uso da palavra, prestando esclarecimentos adicionais. Ele garantiu que os órgãos da Prefeitura mantêm contato permanente com todas as forças de segurança e de inteligência, como a SESGE, a ABIN e as Forças Armadas.

No âmbito do Município, foi criada a Empresa Olímpica Municipal, com prazo certo para terminar, que se dedica integralmente à preparação das Olimpíadas. A Diretoria de Operações da empresa dialoga permanentemente com todas as forças de segurança.

Na área de inteligência e de segurança, atua a Secretaria de Ordem Pública, a que se subordina a Guarda Municipal. O órgão atua, por exemplo, em questões de mobilidade, auxiliando as forças de segurança e o Comitê Organizador. Um exemplo da relevância do trabalho desse órgão foi o que ocorreu na visita do Papa ao Rio de Janeiro, quando policiais rodoviários federais de Minas Gerais que não conheciam a cidade foram destacados para fazer a segurança e erraram o caminho, fazendo com que o Papa ficasse retido em um engarrafamento.

Quanto às responsabilidades, o Prefeito destacou que, inicialmente, a União assumiria a garantia de suprir eventuais déficits do Comitê Organizador dos Jogos. Essa garantia foi excluída da Lei Olímpica pelo Congresso Nacional. Por outro lado, para assegurar que o Comitê Organizador não ficasse com déficit e não recebesse recursos públicos, algumas funções que seriam inicialmente do Comitê foram transferidas ao Poder Público, e vice-versa. Nesse sentido, a segurança interna de várias instalações esportivas e não esportivas será de responsabilidade da Força Nacional.

Quanto aos repasses financeiros, o Prefeito observou que havia uma percepção de que o Brasil estava oferecendo muitos recursos para a cidade do Rio de Janeiro. Todavia, não seria esse o quadro.

Os recursos federais em instalações esportivas incluiriam aproximadamente R$ 800 milhões para o Parque de Deodoro, originalmente uma área militar, de responsabilidade da União, delegada sucessivamente ao Estado e ao Município. No Parque Olímpico da Barra da Tijuca os recursos federais alcançam cerca de R$ 500 milhões. Quanto aos recursos do Orçamento da União para obras de infraestrutura, a Prefeitura do Rio obteve financiamentos dos Programas de Aceleração do Crescimento a para maioria dos projetos. Recursos sem retorno seriam apenas os R$ 500 milhões destinados à PPP do VLT do centro da cidade.

Portanto, a soma dos recursos federais fica em torno de R$ 1,8 bilhão. O Prefeito considera esse volume de recursos pouco significativo em relação ao orçamento total de R$ 39 bilhões.

O Prefeito discorreu sobre as dificuldades criadas para os gestores públicos sob a forma de instrumentos de controle para evitar novos escândalos de corrupção. Ele relatou as dificuldades burocráticas para a liberação de recursos, que consomem prazos consideráveis nas diversas instâncias, como o Ministério do Esporte, a Caixa Econômica Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). O Prefeito afirmou que existem 23 entidades monitorando e fiscalizando a execução dos projetos.

Quanto à obra de despoluição das águas da Baía de Guanabara, o Prefeito relatou a impossibilidade de ficar pronta para as Olimpíadas. Ele observou, contudo, que a raia onde serão disputadas provas olímpicas localiza-se na entrada da Baía de Guanabara, na altura da Enseada de Botafogo, próxima ao Parque do Flamengo. Trata-se da área mais limpa da Baía, sendo que os Jogos serão realizados em um período em que não há chuvas, havendo menos esgoto sendo despejado no local.

O Prefeito observou que algumas das ações das Olimpíadas não teriam relação direta com o evento, como a demolição do viaduto da Perimetral para resolver o problema dos engarrafamentos na região. Ele considera que algo semelhante poderia ter sido feito para a limpeza da Baía de Guanabara: sob o pretexto das Olimpíadas, o processo poderia ter sido concluído, com benefícios para toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Embora isso não vá ser possível, houve alguns avanços, já que o volume de esgoto tratado deverá passar de 8% para 60%.

Na etapa de debates, o Sr. Wilson Roberto Trezza falou sobre o avanço na integração entre as áreas de inteligência, de segurança pública e de defesa. Apesar de já existir o Sistema Brasileiro de Inteligência desde 1999, a experiência dos Jogos Pan-americanos de 2007 foi um marco nesse sentido. Muito se evoluiu desde então, principalmente com a convivência no mesmo espaço físico dentro dos centros de inteligência.

Questionado sobre o aprendizado, o convidado falou sobre a inovação trazida pelas avaliações de risco, solicitadas tanto na segurança pública, quanto na segurança de

maneira geral. Elas são feitas com antecedência e metodologia elaborada pela Abin, chamada Arena – Análise de Risco com Ênfase na Ameaça. Outra evolução exposta pelo palestrante é o avanço no intercâmbio com outros países, principalmente com a presença internacional nos eventos promovidos em território brasileiro. Por fim, colocou a visita a outros países, para conhecimento de boas práticas e experiências, como fator importante de aprendizado na área.

Sobre o Gabinete de Crise, o Diretor esclareceu sobre o Plano Estratégico de Segurança Integrada, em que foi definido modelo de governança de grande evento, no caso citado as Olimpíadas. Algumas decisões estão em nível ministerial, e participam delas o Gabinete de Segurança Institucional, agora, Secretaria de Governo, o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, a Casa Civil e o Ministério dos Esportes. Existe um Comitê Executivo de Segurança Integrada, que é composto pelo Diretor-Geral da ABIN, pelo titular da Secretaria Extraordinária de Segurança em Grandes Eventos e pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Em nível regional, dentro do Estado do Rio de Janeiro e dos outros Estados onde haverá competições de futebol, existe o Comitê Executivo de Segurança Integrada Regional, composto pelo Superintendente do Departamento de Polícia Federal no Estado, pelo Comandante Militar de área, pelo Superintendente da ABIN no local, pelo Secretário de Segurança Pública do Estado, que é o coordenador desse Comitê em âmbito estadual.

Quanto à possibilidade de ataques cibernéticos e biológicos, o convidado esclareceu que todos esses aspectos estão contemplados pelos colegiados existentes de gestão de crise, compostos não somente por órgãos de inteligência, mas do Ministério da Saúde, Ministério dos Transportes, dentre outros. Os ataques cibernéticos são objeto das avaliações de risco, além dos trabalhos realizados no Centro de Defesa Cibernética do Exército e no Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ABIN, mais especificamente no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança da Informação e das Comunicações (CEPESC). Afirmou, também, que são realizados estudos de questões migratórias, com acompanhamento e notificação ao Governo de estrangeiros que ingressem no País de maneira irregular. Demonstrou preocupação com a entrada no Brasil de pessoas que venham ameaçar a segurança e a estabilidade social.

A respeito das manifestações populares por ocasião da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações, o convidado afirmou que não houve nenhuma manifestação que não tenha sido prevista antecipadamente pela inteligência brasileira. Tudo, segundo ele, foi mapeado e informado com antecedência. O serviço de inteligência brasileiro conta com a cooperação internacional, com a prevenção, com o acompanhamento e o levantamento de dados e com as fontes humanas para combater qualquer tipo de ameaça, incluindo os chamados “lobos solitários”, que praticam ações individualmente. Afirmou que não existe segurança perfeita, mas há boa capacidade de se prever situações de risco, especialmente com o acompanhamento das redes sociais.

Finalizando sua participação, o Diretor-Geral frisou a posição apolítica e apartidária da ABIN, como organização que possui valores institucionais consolidados e competência para exercer o trabalho de inteligência no Brasil. Para que o País consiga um

assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, afirmou, é preciso melhorar o orçamento destinado à área, reforçando-se a estrutura de inteligência, defesa e segurança nacional.

Na etapa de debates, o Sr. William Marcel Murad falou, de início, a respeito dos avanços e desafios alcançados nos últimos eventos. Disse que a SESGE concebeu um sistema integrado de comando e controle, que vai do nível nacional (com o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional) aos centros regionais em cada sede. A finalidade é facilitar a integração, dado que um grande desafio reside no fato de o evento ocorrer concomitantemente com o dia a dia da segurança pública da cidade. Segundo ele, essa estratégia funcionou bem durante a Copa do Mundo. Em sua opinião, o desafio maior é a permanência dessa integração após o evento, envolvendo, então, todas as entidades de segurança pública do País.

Sobre o preparo para lidar com situações complexas e imponderáveis, informou que cada Centro Integrado de Segurança Pública congrega diversas instituições distintas relacionadas com o tema trabalhando no gerenciamento de toda operação de segurança. Isso ocorre no nível nacional e se replica no estadual.

Quanto à capacitação dos profissionais de segurança pública, falou que a SESGE capacitou 24 mil profissionais para atuar na Copa do Mundo. Conforme relatou, foram feitos investimentos de estruturação ou reestruturação das academias das forças de segurança pública do Estado e do Município do Rio de Janeiro (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal), bem como criados cursos voltados para o trabalho em grandes eventos. Disse que a expectativa de capacitação para os Jogos Olímpicos é de cerca de 34 mil agentes de segurança pública, podendo ser maior, caso haja sucesso na implementação do ensino à distância.

Sobre a governança nesse contexto de integração, explicou que, apesar de ser um desafio, ele tem sido superado por meio do Plano Estratégico Integrado de Segurança. De acordo com o palestrante, trata-se de um documento que estabelece quem deverá tomar a frente de cada tarefa em determinadas situações, como, por exemplo, no caso de resposta a terrorismo.

Por fim, a respeito das adidâncias de defesa no exterior, esclareceu que os 57 ocupantes das funções são assessores de alto nível para os assuntos de defesa nas embaixadas. Segundo ele, esses assuntos não se resumem à inteligência, mas envolvem temas como política e economia. Encerrando sua participação, se comprometeu a enviar a relação das adidâncias para a Comissão.

Em sua participação na etapa de debates, o Coronel Marcelo Silva Rodrigues informou que há 17.861 profissionais de defesa no Rio de Janeiro em condições de agir caso seja decretada situação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Sobre a defesa cibernética, relatou que existe um centro de excelência cuja missão é coordenar e integrar as atividades de

defesa cibernética no Ministério da Defesa. Ao final da audiência, os integrantes da comissão propuseram uma delegação para conhecer o Centro.

Encerrados os debates, a Presidente suspendeu então a reunião, assinalando a importância de que a CCAI se manifeste sobre as mudanças na estrutura da Inteligência de Estado resultantes da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: DESTINADA DISCUTIR A REFORMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (BRASÍLIA, 10/11/2015)

A 8ª Reunião da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) foi realizada em 10 de novembro de 2015, sendo conduzida pela Presidente, Deputada Jô Moraes, e estando presentes o Senador Cristovam Buarque e o Deputado Pastor Eurico. Na ocasião, foi realizada audiência pública com o objetivo de debater a "Reforma da Legislação Brasileira de Inteligência". Foram ouvidos o Sr. Luciano Jorge, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência (AOFI), e o Sr. Carlos Terra Estrela, Presidente da Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ASBIN).

Antes de passar a palavra aos debatedores, a Presidente da Comissão, Deputada Jô Moraes, abriu espaço para manifestação do Senador Cristovam Buarque. O Senador destacou que o acesso à informação, com certo controle ético, é cada vez mais imprescindível para um bom governo. Lamentou que o Brasil, por trauma do passado de ditadura, renegue de alguma forma essa importância. Para ilustrar seu ponto de vista, lembrou que o Itamaraty muitas vezes toma conhecimento dos acontecimentos por meio dos jornais, expondo um ponto falho do sistema de relações internacionais do País. Mencionou ainda a relevância de um sistema de informações eficiente no controle das fronteiras, que são cruzadas cada vez mais facilmente. Sendo assim, enfatizou a necessidade de fortalecer os sistemas à disposição dos governos, especialmente da Presidência da República, e a importância da CCAI no apoio e na fiscalização dos serviços de informações, visando evitar que eles sejam usados para finalidades que não estejam comprometidas com a nação e com os mecanismos democráticos.

Iniciando a audiência, o Sr. Luciano Jorge enumerou os três objetivos básicos da inteligência: reduzir incertezas; melhorar a qualidade do planejamento estatal; e otimizar recursos humanos, financeiros, materiais e temporais da sociedade e do Estado. De acordo com ele, o papel da inteligência é antecipar um problema que deve aparecer quando se está em busca de um objetivo. Para exemplificar, citou o caso de criação de barreiras não tarifárias no comércio brasileiro com outros países. É da competência da inteligência antecipar esse problema e repassá-lo ao Ministério de Relações Exteriores e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para que sejam tomadas as devidas providências, melhorando o planejamento estatal e, consequentemente, otimizando recursos.

Na opinião do palestrante, no momento de crise financeira e fiscal pela qual passa o Estado brasileiro, investir em inteligência implica uma economia imediata de recursos.

Explicou que existem dois níveis de inteligência, um voltado para o provimento de informações estratégicas e políticas para os grandes tomadores de decisão (a Presidência da República, os Ministérios – em especial os da Defesa, da Fazenda, da Justiça e das Relações Exteriores – e os governadores); e outro mais tático, que serve às polícias, aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público. Como exemplo, citou os casos da Operação Ágata, em que a ABIN repassa informações para que o Ministério da Defesa possa agir pontualmente e evitar violações de fronteira, tráfico de drogas, descaminho e contrabando; e da atividade de contraterrorismo, em que a Agência mapeia ameaças e repassa os alvos para que as polícias, ou eventualmente o Exército, possam atuar.

Em seguida, criticou as dez diretrizes da atual proposta da Política Nacional de Inteligência (PNI): prevenir ações de espionagem; ampliar a capacidade de detecção, acompanhamento e informação de ameaças; prevenir sabotagens; expandir a capacidade da inteligência no espaço cibernético; compartilhar dados e conhecimentos; ampliar a confiabilidade do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); expandir a capacidade operacional da inteligência; fortalecer a cultura de proteção ao conhecimento; cooperar na proteção de infraestruturas críticas; cooperar na identificação de oportunidades ou áreas de interesse do Estado brasileiro. Do seu ponto de vista, uma política nacional de inteligência precisa especificar o que é importante para o Estado e esses enunciados não dizem nada objetivamente. Assim, uma das diretrizes deveria ser, por exemplo, a segurança das comunicações, dado que todas as telecomunicações brasileiras passam por um único satélite geoestacionário que, apesar de ficar sobre o Brasil, é mexicano. Se houver qualquer problema no controle desse satélite, o Brasil perde sua capacidade de comunicação. Sendo assim, pontuou que se fosse feita uma avaliação conjunta para definir com clareza os temas prioritários, passaria a ser possível dividir tarefas e atribuições, inclusive entre os entes federados.

Nesse sentido, o Sr. Luciano Jorge disse que uma das propostas da AOFI trata de alteração na legislação para orientar a formação e coordenação do SISBIN no nível estadual. Com um trabalho de inteligência bem estruturado e objetivos claros, União e Estados poderiam trabalhar juntos, economizando recursos. Ressaltou que os próprios Estados devem se organizar e definir o funcionamento do SISBIN local conforme suas particularidades.

Outra proposta apresentada é a alteração na Lei nº 11.776, de 2008 (que cria os cargos de oficial de inteligência, agente de inteligência, oficial técnico de inteligência e agente técnico de inteligência e dá outras providências) para o estabelecimento de um quadro mínimo de servidores, correspondente a 60% dos 1.600 oficiais previstos na Lei, com concursos automáticos quando se chegar a 40%. Afirmou que, atualmente, trabalha-se com apenas 33% desse efetivo e há sete anos não há concurso para o cargo de oficial de inteligência.

Encerrando sua participação, apresentou duas sugestões de projetos de lei. O primeiro visa a normatizar as ações da ABIN no combate a ações de interferência estrangeira e de espionagem (como espionagem é um problema de Estado, e não de segurança pública, o projeto atinge especificamente a ABIN). O segundo pretende normatizar o sigilo dos profissionais, métodos e fontes humanas nas atividades de inteligência e contrainteligência para todo o SISBIN. Ressaltando a qualidade dos profissionais da área, o palestrante afirmou ser fundamental que eles tenham suas identidades protegidas no exercício de suas atividades, pois se forem facilmente identificados como policiais, colocam suas vidas e a de seus familiares em perigo.

Em seguida, a Presidente concedeu a palavra ao Sr. Carlos Terra Estrela, Presidente da Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência. O convidado iniciou sua fala ressaltando a importância da atividade de inteligência para os países de uma maneira geral e para o Brasil: um país com população estimada de 205 milhões de pessoas, a sétima economia do mundo, o maior detentor de bacias de água doce e da nona maior reserva de petróleo do mundo, a grande potência do Mercosul. Nesse contexto, explicou que a atividade de inteligência é uma atividade de assessoramento no processo de tomada de decisões em âmbito nacional, que procura identificar as ameaças e as oportunidades interna e externamente.

O convidado citou, então, dispositivos da Lei 9.883, de 1999, que institui o SISBIN, a ABIN, e dá outras providências. O art. 3º cria a ABIN como órgão da Presidência da República e órgão central do SISBIN que se destina a "planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas", nos termos da referida lei. Já o art. 5º dispõe que "a execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo".

Nesse contexto, o convidado mencionou que a citada Política Nacional de Inteligência (PNI) só veio a ser esboçada em novembro de 2010, pela Casa Civil. Em seguida, foi analisada pelo Congresso e devolvida àquele órgão[11]. Desde então, não prosseguiu, embora seja de fundamental relevância para a atividade de inteligência. Por essa razão, o convidado ressaltou ser necessário retomar as discussões acerca da PNI, envolvendo, inclusive, a participação de representações de outros organismos da sociedade.

[11] De fato, o Projeto da PNI foi enviado ao Congresso Nacional em dezembro de 2009, sendo avaliada pela CCAI em agosto de 2010 e então devolvida para o Poder Executivo.

Também sugeriu o resgate da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 331, de 2013[12], que inclui as atividades de inteligência na Constituição Federal, e pontuou sugestões de alterações em leis já existentes, quais sejam:

- Lei nº 11.776, de 2008, para prever como prerrogativa de oficiais e de agentes de inteligência ter documentos pessoais, tais como carteira nacional de habilitação, passaporte, cadastro de pessoa física, passaporte diplomático, vinculados.
- Lei nº 12.855, de 2013, para criar incentivos que auxiliem na adaptação e na fixação das pessoas que vão trabalhar nas regiões de fronteiras.
- Lei 9.833, de 1999, para que após a extinção do Gabinete de Segurança Institucional, o Diretor-Geral tenha atribuições de inserir grau de sigilo, fornecer documentos e informações não abrangidos, entre outros.
- Lei nº 11.473, de 2007, para incluir o SISBIN no rol de entes de cooperação federativa, no âmbito da segurança pública.
- Lei nº 12.527, de 2011, para incluir o Diretor-Geral da ABIN e os diretores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal no rol de pessoas autorizadas a classificar documentos sigilosos.

Por fim, o Sr. Carlos Terra Estrela destacou a necessidade de se rever o plano de carreira da ABIN, já que dele "foram excluídas pessoas competentes e capacitadas que trabalhavam há muitos anos a serviço da inteligência brasileira".

Dando continuidade à reunião, a Presidente destacou que um dos projetos desta Comissão é realizar, provavelmente no próximo ano, um seminário internacional sobre inteligência, já tendo sido aprovado requerimento com esse propósito. Igualmente, citou a proposta de debate entre todas as instituições de inteligência do País, para que haja contribuição de todos. Ademais, ressaltou que a meta próxima é elaborar um relatório acerca dos resultados obtidos até então pela CCAI e entregá-lo ao Ministro Ricardo Berzoini.

Em seguida, a Presidente passou a palavra ao Deputado Pastor Eurico, que ressaltou a importância da participação de todos os convidados nas reuniões desta Comissão e da população em geral, por ser um tema de interesse de todos. Afirmou que todos os setores de segurança do País desempenham um bom trabalho, ainda que, em alguns momentos, a vaidade pessoal de alguns gere embates entre os órgãos e atrapalhe o alcance do objetivo maior que é a segurança nacional.

Destacou, ainda, que durante grandes eventos, como foi na Copa do Mundo e como será nas Olimpíadas, há uma forte integração na inteligência e na segurança. Há um intercâmbio de informações e um grande cuidado com a proteção de todos. O que preocupa, assinalou Sua Excelência, é que, após esses períodos, os órgãos de segurança e de inteligência

[12] A referida PEC foi arquivada ao final da legislatura. Entretanto, tramita no Congresso Nacional a PEC nº 67, de 2012, que insere na Constituição Federal um capítulo sobre atividade de inteligência e seus mecanismos de controle, a qual se encontra no Anexo deste Relatório.

parecem voltar a atuar de forma independente, sem muita integração, afetando, em última análise, a sociedade, assolada pela criminalidade, o tráfico de drogas e de armas. Por fim, parabenizou a Presidente e os expositores pelas participações, destacando ser importante que cada um faça a sua parte em busca de um País melhor.

A Presidente, finalizando a audiência, ressaltou que serão apresentados, na próxima reunião, relatórios e encaminhamentos acerca das indicações, propostas e sugestões dos convidados quanto à atualização da PNI. Esses resultados serão passados oportunamente ao Ministro Ricardo Berzoini. Finalmente, agradeceu as participações e encerrou a reunião.

ANEXOS

LEI Nº 9.883, DE 1999

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2013 – CN

PEC Nº 67, DE 2012

PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 2015

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência,
cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN,
e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1o O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2o Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3o Entende-se como contrainteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2o Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1o O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2o Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3o Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4o À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais.

Art. 5o A execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a Política Nacional de Inteligência será remetida ao exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Art. 6o O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1o Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2o O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Art. 7o A ABIN, observada a legislação e normas pertinentes, e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

Art. 8o A ABIN será dirigida por um Diretor-Geral, cujas funções serão estabelecidas no decreto que aprovar a sua estrutura organizacional.

§ 1o O regimento interno da ABIN disporá sobre a competência e o funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições dos titulares e demais integrantes destas.

§ 2o A elaboração e edição do regimento interno da ABIN serão de responsabilidade de seu Diretor-Geral, que o submeterá à aprovação do Presidente da República.

Art. 9o Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1o Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.

§ 2o A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, em cada caso.

Art. 9º A - Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1o O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no caput deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2o A autoridade ou qualquer outra pessoa que tiver conhecimento ou acesso aos documentos ou informações referidos no caput deste artigo obriga-se a manter o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e, em se tratando de procedimento judicial, fica configurado o interesse público de que trata o art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo qualquer investigação correr, igualmente, sob sigilo.

Art. 10. A ABIN somente poderá comunicar-se com os demais órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o conhecimento prévio da autoridade competente de maior hierarquia do respectivo órgão, ou um seu delegado.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. São privativas do Presidente da República a escolha e a nomeação do Diretor-Geral da ABIN, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Art. 12. A unidade técnica encarregada das ações de inteligência, hoje vinculada à Casa Militar da Presidência da República, fica absorvida pela ABIN.

§ 1o Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ABIN, mediante alteração de denominação e especificação, os cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação, da unidade técnica encarregada das ações de inteligência, alocados na Casa Militar da Presidência da República.

§ 2o O Poder Executivo disporá sobre a transferência, para a ABIN, do acervo patrimonial alocado à unidade técnica encarregada das ações de inteligência.

§ 3o Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir para a ABIN os saldos das dotações orçamentárias consignadas para as atividades de inteligência nos orçamentos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Presidência da República.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União contemplará, anualmente, em rubrica específica, os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de caráter sigiloso a cargo da ABIN.

Art. 14. As atividades de controle interno da ABIN, inclusive as de contabilidade analítica, serão exercidas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2013-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de fiscalização e controle externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Seção I

Do Objetivo da CCAI

Art. 2º A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.

§ 1º Entende-se por fiscalização e controle, para os fins desta Resolução, todas as ações referentes à supervisão, verificação e inspeção das atividades de pessoas, órgãos e entidades relacionados à inteligência e contrainteligência, bem como à salvaguarda de informações sigilosas, visando à defesa do Estado Democrático de Direito e à proteção do Estado e da sociedade.

§ 2º O controle da atividade de inteligência realizado pelo Congresso Nacional compreende as atividades exercidas pelos órgãos componentes do SISBIN em todo o ciclo da inteligência, entre as quais as de reunião, por coleta ou busca, análise de informações, produção de conhecimento, e difusão, bem como a função de contrainteligência e quaisquer operações a elas relacionadas.

§ 3º As atribuições da CCAI compreendem, de forma não excludente, a fiscalização e o controle:

I - das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal no Brasil ou por agentes a serviço de componentes do SISBIN no Brasil e no exterior;

II - dos procedimentos adotados e resultados obtidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I;

III - das ações de inteligência e contrainteligência relacionados à proteção do cidadão e das instituições democráticas;

IV - de quaisquer operações de inteligência desenvolvidas por órgãos componentes do SISBIN.

§ 4º Para o bom cumprimento de suas funções, a CCAI terá acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SISBIN, independentemente do seu grau de sigilo.

§ 5º As incursões da CCAI em órgãos do SISBIN e o acesso a áreas e instalações previsto no § 4º do art. 2º desta Resolução deverão ser previamente informados aos respectivos órgãos e acordados os procedimentos para a preservação do sigilo e proteção de áreas e instalações sensíveis.

§ 6º Para fins do controle e fiscalização previstos nesta Resolução, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 7º Para fins do controle e da fiscalização previstos nesta Resolução, entende-se contrainteligência como a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e

neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem, sendo função inerente à atividade de inteligência, dela não podendo ser dissociada.

Seção II

Das Competências da CCAI

Art. 3º A CCAI tem por competência:

I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do SISBIN em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;

II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do SISBIN em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;

VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do SISBIN;

VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ESINT/ABIN) e das instituições de ensino da matéria;

X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;

XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;

XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator- Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

§ 1º a recusa injustificada de prestação das informações requeridas, no prazo constitucional, pela autoridade citada no caput deste artigo, implica prática de crime de responsabilidade.

§ 2º Não será considerada justificativa para a não prestação da informação, no prazo constitucional, a alegação de classificação sigilosa da informação ou de imprescindibilidade do sigilo para a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 5º Compete também à CCAI convocar Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Art. 6º Compete, ainda, à CCAI, convidar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados à atividade de inteligência, contrainteligência ou salvaguarda de informações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS REGRAS SUBSIDIÁRIAS

A SEREM APLICADAS AOS TRABALHOS DA COMISSÃO

MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Seção I

Da Composição da CCAI

Art. 7º A CCAI será composta:

I - pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - pelos Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - por mais seis parlamentares, com mandato de dois anos, renováveis, nos seguintes termos:

a) um Deputado indicado pela Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados;

b) um Deputado indicado pela Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados;

c) um Senador indicado pela Liderança da Maioria do Senado Federal;

d) um Senador indicado pela Liderança da Minoria do Senado Federal;

e) um Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, mediante votação secreta de seus membros;

f) um Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, mediante votação secreta de seus membros.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º A Vice-Presidência da Comissão será exercida pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Casa que não ocupar a Presidência.

§ 3º Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e os Líderes da Maioria e da Minoria indicados nos inciso I e II deste artigo poderão

ser substituídos por seus respectivos vice-presidentes e vice-líderes, os quais se sujeitarão aos mesmos procedimentos e obrigações relativos à salvaguarda de informações sigilosas previstos nesta Resolução e na forma da Lei.

§ 4º A CCAI contará com assessoria permanente das Consultorias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que, por designação da Comissão, poderão ter acesso às informações e instalações de que trata o art. 2º desta Resolução.

Seção II

Das Regras Subsidiárias Aplicáveis aos Trabalhos da CCAI

Art. 8º Aplicam-se aos trabalhos da CCAI, subsidiariamente, no que couberem, as regras gerais previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, relativas ao funcionamento das Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional e, nos casos omissos deste, sucessivamente, às disposições do Regimento Interno do Senado Federal e as do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 1º No caso de ser suscitado conflito entre as regras gerais, previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, no Regimento Interno do Senado Federal ou no da Câmara dos Deputados, e norma específica da CCAI, prevista nesta Resolução, decidirá o conflito suscitado o Presidente da CCAI, dando prevalência, na decisão, à interpretação que assegure máxima efetividade à norma específica.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário da CCAI, por qualquer dos membros da Comissão, no prazo de cinco reuniões ordinárias.

§ 3º Incluído em pauta, o recurso será discutido e votado em turno único.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS A SEREM APRECIADAS PELA COMISSÃO

MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

DAS MATÉRIAS A SEREM APRECIADAS PELA CCAI

Art. 9º Serão submetidas a parecer da CCAI, preliminarmente ao exame das demais Comissões, todas as proposições que versarem sobre:

I - a Agência Brasileira de Inteligência e os demais órgãos e entidades federais integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - as atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de assuntos sigilosos.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES

DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA

Seção I

Dos Relatórios a Serem Encaminhados pelo Poder Executivo à CCAI

Art. 10. A CCAI solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle.

§ 1º Os relatórios a serem solicitados são os seguintes:

I - um relatório parcial, a ser solicitado ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

III - relatórios extraordinários sobre temas de fiscalização da CCAI, que poderão ser solicitados a qualquer tempo.

§ 2º Os relatórios a que se refere o presente artigo serão classificados como secretos, devendo no seu trato e manuseio serem obedecidas as normas legais e regimentais relativas a esta classificação sigilosa e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

Art. 11. A CCAI solicitará que os relatórios parcial e geral a que se refere o art. 10 desta Resolução contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

Seção II

Dos Relatórios produzidos pela CCAI

Art. 12. A CCAI produzirá relatórios periódicos sobre a fiscalização e o controle das atividades de inteligência e contrainteligência e salvaguarda de assuntos sigilosos desenvolvidas por órgãos e entidades brasileiros.

§ 1º Nos relatórios a que se refere o caput deste artigo deverá constar a quantidade global de recursos alocados e utilizados na execução de atividades de inteligência e contrainteligência, bem como na salvaguarda de assuntos sigilosos.

§ 2º Ao elaborar os relatórios a que se refere o caput deste artigo, a CCAI deverá obedecer as normas estabelecidas no § 2º do art. 10 desta Resolução, com vistas à segurança da sociedade e do Estado e à proteção dos interesses e da segurança nacionais.

Art. 13. A CCAI produzirá relatório anual, de caráter ostensivo, elaborado com base nas informações constantes dos relatórios parcial e geral encaminhados pelos órgãos do SISBIN, dele não podendo constar, sob hipótese alguma:

I - informações que ponham em risco os interesses e a segurança nacionais e da sociedade e do Estado ou que violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

II - nomes de pessoas engajadas nas atividades de inteligência, contrainteligência ou salvaguarda de informações;

III - métodos de inteligência empregados ou fontes de informação em que tais relatórios estão baseados;

IV - o montante de recursos alocados e utilizados especificamente em cada atividade de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

§ 1º As informações classificadas fornecidas pelos órgãos do SISBIN à CCAI deverão ser preservadas, na forma da Lei, não podendo em hipótese alguma ser desclassificados ou ter sua classificação alterada pela CCAI.

§ 2º Caso o CCAI entenda que, por algum motivo, informação classificada por ela recebida de órgão do SISBIN deva ser de conhecimento público, deverá informar ao titular do órgão, cabendo à autoridade competente ou hierarquicamente superior do referido órgão decidir pela desclassificação ou alteração da classificação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA COMISSÃO MISTA

DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Seção I

Das Regras de Segurança no Manuseio e Trato

das Informações Sigilosas

Art. 14. Parlamentar que integre a Comissão, servidor que atue junto à CCAI, ou qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro expediente, para realizar serviços para a CCAI ou a pedido desta, só poderá ter acesso a qualquer informação classificada, se tiver:

I - concordado, por escrito, em cumprir normas legais e regimentais relativas ao manuseio e salvaguarda de informações sigilosas;

II - recebido credencial de segurança de grau compatível com a natureza sigilosa das informações a que terá acesso, obedecidas, para o credenciamento, as normas legais que regem a matéria.

§ 1º Aos parlamentares que compõem a CCAI será atribuída a credencial máxima de segurança (grau ultrassecreto), respondendo os mesmos, legal e regimentalmente, pela violação do sigilo relacionado às suas funções.

§ 2º Aos Consultores Legislativos e de Orçamento, Assessores e demais servidores que atuem junto à Comissão, será atribuída a credencial mínima de

segurança de grau "secreto", respondendo os mesmos, na forma da Lei, pela violação do sigilo relacionado à suas funções.

§ 3º A concessão de credencial de segurança, prevista no inciso II do caput deste artigo, é de competência do Presidente do Congresso Nacional, podendo ser precedida de consultas e pareceres emitidos pelos órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 4º A competência prevista no § 2º poderá ser delegada pelo Presidente do Congresso Nacional ao Presidente da CCAI.

§ 5º Será aberto, na CCAI, livro destinado à coleta de assinatura de adesão ao termo de responsabilidade previsto no inciso I do caput deste artigo, o qual deverá ser assinado no momento da concessão da credencial.

Art. 15. A liberação de informações de posse da CCAI será condicionada à ressalva legal de salvaguarda de informações sigilosas, e obedecerá as seguintes normas:

I - é vedada a previsão de liberação ao conhecimento público de informações que violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

II - é vedada a liberação de informações que, sob deliberação da maioria da Comissão, possam ser consideradas ameaça à segurança nacional, à ordem pública ou aos interesses nacionais;

III - a liberação de qualquer informação que esteja de posse da CCAI só poderá ser feita após a aprovação pela maioria de seus membros, observados os termos e limites definidos em Lei;

IV - em hipótese alguma poderá a CCAI liberar informações oriundas de material classificado recebido pela Comissão.

Seção II

Das Regras Relativas aos Requerimentos de Informação

Encaminhados à CCAI por Qualquer Membro ou Comissão

da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional

Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência.

Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:

I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;

II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;

III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando- se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Seção III

Dos Procedimentos Relativos aos Fatos Ilícitos Apurados pela

CCAI no Exercício de suas Competências.

Art. 21. Tendo a CCAI apurado, em processo sigiloso, a prática de ilícitos civis ou penais por parte de pessoas ou órgãos responsáveis pela execução de atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações sigilosas, seja pela análise dos relatórios parcial e geral, seja pela apuração de denúncias de violação de direitos e garantias fundamentais, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público competente, conforme o caso, para que este promova a ação de responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. Ao proceder ao encaminhamento previsto no caput deste artigo, a Comissão solicitará que o processo corra em segredo de justiça, em virtude das questões de segurança nacional e preservação dos direitos e garantias individuais relacionadas ao tema.

Seção IV

Das Reuniões da CCAI

Art. 22. As reuniões da CCAI serão secretas e mensais, ordinariamente, salvo quando a Comissão deliberar em contrário, delas só podendo participar os seus membros e os servidores credenciados.

§ 1º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º Qualquer dos membros da Comissão poderá requerer a realização de reunião aberta, o que será decidido por maioria.

Art. 23. As atas das reuniões da CCAI serão classificadas como secretas, sendo seu trato e manuseio realizados nos termos das normas legais e regimentais que disciplinam a matéria.

Art. 24. A participação, nas reuniões da Comissão, de parlamentares que não a integrem, ou de outras autoridades, externas ao Poder Legislativo, somente poderá ocorrer se houver requerimento nesse sentido aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. A participação estará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade, sujeitando-se os autorizados às normas de sigilo e às penas por suas violações, na forma dos artigos 19 e 20 desta Resolução.

Art. 25. As comunicações internas e externas da CCAI, bem como as correspondências e documentos produzidos, terão caráter reservado, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros.

Art. 26. Para o efetivo exercício das atribuições da Comissão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma Secretaria de apoio à CCAI, a ser instalada em dependência dos edifícios do Congresso Nacional, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado entre servidores efetivos das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A Comissão proporcionará treinamento específico ao pessoal nela alocado para capacitar seus quadros sobre as especificidades de suas tarefas, particularmente no que concerne ao manuseio de dados e informações sigilosos.

Art. 27. A CCAI deverá ter instalações adequadas ao caráter reservado de suas atividades e poderá estabelecer procedimentos especiais para a escolha de locais para seus trabalhos e dos servidores que venham atuar junto à Comissão.

§ 1º Para o efetivo exercício de suas atribuições, a CCAI contará com uma sala específica para sua Secretaria no prédio do Congresso Nacional, a qual deve dispor de mecanismos e barreiras para a salvaguarda dos dados sigilosos e proteção ao conhecimento que ali se encontre.

§ 2º A Comissão disporá, ainda, de cofre específico para a guarda dos documentos classificados.

§ 3º A CCAI poderá firmar entendimento com os órgãos e entidades controlados e fiscalizados para dispor de sala específica dentro de suas dependências, de modo a preservar os documentos classificados em maior grau de sigilo, evitando-se, entre outras hipóteses, que tais documentos e arquivos sejam retirados, ainda que para fiscalização, dos locais em que estão guardados.

Art. 28. Caso seja submetido e aprovado pelo plenário da Comissão, este Projeto de Resolução funcionará, no que couber, como Regimento Provisório da CCAI até a aprovação definitiva de respectivo Regimento Interno pelo Congresso Nacional.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2012

Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título V da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do Capítulo IV com a seguinte redação:

Capítulo IV – Da Inteligência

Seção I - Da Atividade de Inteligência

Art. 144-A. A atividade de inteligência, que tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, será exercida, por um sistema que integre os órgãos da Administração Pública direta e indireta dos entes federados.

§ 1º A lei regulará a atividade de inteligência e suas funções, bem como a organização e funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência e seus mecanismos de controle interno e externo.

§ 2º Os direitos, deveres e prerrogativas do pessoal de inteligência, inclusive no que concerne à preservação de sua identidade, ao sigilo da atividade profissional e a seu caráter secreto são resguardados por esta Constituição, cabendo a lei específica dispor sobre esses assuntos.

§ 3º Também é resguardado o sigilo dos documentos e conhecimentos produzidos pelos órgãos de inteligência, ressalvada a prerrogativa dos entes de controle, interno e externo, de acesso pleno

aos referidos documentos e conhecimentos para o exercício de suas competências.

Art. 144-B. A atividade de inteligência será desenvolvida, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais e fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Parágrafo único. A lei regulará o uso de meios e técnicas sigilosos pelos serviços secretos e os deveres e garantias do pessoal de inteligência no exercício de suas funções, inclusive no que concerne ao recurso a meios e técnicas operacionais.

Seção II - Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 144-C. Para o efetivo exercício das ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao processo decisório em distintos níveis, a lei instituirá o Sistema Brasileiro de Inteligência, composto pelos seguintes órgãos:

I – um órgão central de inteligência, ao qual competirá o planejamento e a execução da atividade de inteligência estratégica e que coordenará as ações no sistema;

II – os serviços de inteligência militar;

III – os serviços de inteligência policial e de Segurança Pública;

IV – os serviços de inteligência fiscal;

V – os serviços de inteligência financeira;

VI – outros órgãos e entidades da Administração Pública que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse da atividade de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores.

§ 1º Os entes federados poderão constituir seus subsistemas de inteligência, os quais deverão estabelecer vínculos com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência deverá operar de forma coordenada, em defesa do Estado e da sociedade, bem como dos direitos e garantias individuais, devendo seus membros estabelecer mecanismos para o intercâmbio de informações, difusão do conhecimento produzido e iniciativas operacionais conjuntas em âmbito estratégico e tático.

Seção III - Do Controle da Atividade de Inteligência

Art. 144-D. O controle e a fiscalização da atividade de inteligência serão exercidos em âmbito interno e externo, na forma da lei.

Art. 144-E. O controle e a fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo, especialmente por meio de um órgão de controle externo composto por Deputados e Senadores, e com o auxílio do Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência, na forma da lei.

§ 1º O Conselho Nacional de Controle da Atividade de Inteligência, órgão auxiliar de controle externo do Poder Legislativo, será composto por nove Conselheiros, escolhidos entre cidadãos brasileiros com notórios conhecimentos técnicos e experiência referentes ao controle finalístico da atividade de inteligência e indicados:

I – três pelo Senado Federal;

II – três pela Câmara dos Deputados;

III – um pelo Presidente da República;

IV – um pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – um pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de cinco anos, admitida uma recondução, podendo ser destituídos apenas por decisão do Congresso Nacional, mediante proposta do órgão de controle externo ou de um quinto dos membros de cada Casa.

§ 3º A lei disporá sobre as atribuições e prerrogativas dos Conselheiros, estrutura e funcionamento do Conselho, bem como de sua organização, dotação orçamentária própria e pessoal.

§ 4º Fica assegurado aos órgãos de controle o pleno acesso às informações e conhecimentos produzidos pelos serviços de inteligência, que se dará por transferência de sigilo, preservando-se o caráter sigiloso dessas informações e conhecimentos.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças no cenário mundial e no Brasil nesses últimos anos têm exigido cada vez mais dos governos no sentido de aprimorarem seu aparato de inteligência. Nas grandes democracias pelo mundo, sobretudo após os

atentados de 11 de setembro de 2001 e o aumento do clima de insegurança em que se encontra a sociedade internacional, cresce a necessidade por serviços de inteligência eficientes, eficazes e efetivos e que atuem de acordo com a lei e com os preceitos democráticos.

No Brasil, o debate sobre inteligência também tem crescido, não só pelo recrudescimento das chamadas "novas ameaças" (como o terrorismo e o crime organizado), mas também em virtude do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico do Brasil, que cada vez mais se torna protagonista no concerto das nações.

Em audiência pública ocorrida na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, no dia 2 de maio de 2011, foram discutidas importantes questões exatamente sobre a atividade de inteligência. Naquela ocasião, todos os expositores registraram, de forma enfática, a importância dos serviços secretos para o assessoramento do processo decisório no seu mais alto nível e para a defesa do Estado e da sociedade.

Foi lembrado, também, que a atividade de inteligência é plenamente compatível com a democracia, e que todas as grandes democracias do planeta dispõem de serviços secretos eficientes, eficazes e efetivos. Entretanto, convém destacar que a inteligência lida com informações sensíveis, que envolvem não só questões de segurança nacional, mas também direitos e garantias individuais dos cidadãos. Nesse sentido, por lidar com tanto poder, há sempre o risco de os serviços de inteligência extrapolarem suas funções e, mesmo nas mais avançadas democracias, cometerem arbitrariedades. É fundamental, portanto, que estejam sob rígido controle, interno e externo. O controle permitirá a devida garantia à sociedade de que o aparato de inteligência do Estado atua realmente em defesa dos interesses nacionais e de acordo com a Constituição e as leis.

Em se tratando de controle externo, o Parlamento assume papel de significativa relevância. De fato, é o Parlamento a instância máxima de controle da Administração Pública em geral, e da comunidade de inteligência em particular. Assim, tanto quanto legislar e decidir sobre o orçamento, é também, tradicionalmente, função precípua do Parlamento fiscalizar e controlar o Poder Executivo.

Foi lembrado, ainda, que muito há a ser feito para aprimorar a atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Reformas urgentes na legislação de inteligência são necessárias. Maior atenção deve ser dada aos serviços secretos e à maneira como atuam. E, sobretudo, o Congresso Nacional deve, com urgência, aperfeiçoar seus mecanismos de controle da comunidade de informações.

Chamou-nos atenção o fato de que, embora tremendamente abrangente, dispondo sobre os mais diferentes assuntos, a Constituição Brasileira não faz referência alguma à atividade de inteligência. Perguntamo-nos como tema tão importante passou ao largo do texto constitucional por mais de duas décadas e, consequentemente, constatamos a necessidade que essa lacuna seja preenchida: fundamental que a Carta Magna trate da atividade de inteligência.

Ao analisarmos a atividade legislativa nos últimos anos, identificamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 398, de 2009, de autoria do então Deputado e Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), Severiano Alves. O trabalho de Sua Excelência é louvável e revela sua preocupação com os mais nobres interesses desta nação. Infelizmente, a referida PEC nº 398, de 2009, foi arquivada ao final daquela legislatura.

Diante da necessidade premente de constitucionalização da atividade de inteligência, e tendo em vista o trabalho de alta qualidade já feito pelo Deputado Severiano Alvos, o qual não poderia simplesmente ser esquecido nos arquivos do Parlamento, achamos por bem apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição, que toma por base o texto da PEC nº 398, de 2009. Entendemos que esse é um passo importante para o aprimoramento do arcabouço normativo de inteligência no Brasil.

Serviços secretos são, portanto, de grande importância para qualquer país que almeje ocupar posição de destaque no cenário internacional, disso não há dúvida. Entretanto, também é inquestionável que esses serviços devam estar sob rígido controle. Fundamental, ainda, que haja normas claras sobre atividade de tamanha relevância. Passa da hora de elevar ao nível constitucional a inteligência!

Por todas essas razões apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº.3.578, DE 2015

(Da Senhora Jô Moraes)

Estabelece procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS E TÉCNICAS SIGILOSOS DE AÇÕES DE BUSCA DE INFORMAÇÃO

Art. 2º. É permitido o uso dos seguintes meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado:

I – entrevista;

II – recrutamento operacional;

III – infiltração;

IV – entrada;

V – reconhecimento;

VI – vigilância;

VII – interceptação ou captação de imagens, dados ou sinais, ambientais ou não ambientais;

VIII – emprego de meios eletrônicos;

IX – estória-cobertura.

§ 1º. Poderão, ainda, ser utilizados outros meios e técnicas sigilosos que sejam inerentes às atribuições da atividade de inteligência de Estado.

§ 2º. A interceptação ou a captação de sinais envolvem emissões ou sinais de qualquer natureza, como eletromagnéticos, ópticos, acústicos, químicos, biológicos, radiológicos, radioativos, sísmicos ou térmicos.

Art. 3º. Na execução de ações de busca de informação e operações de inteligência, poderão ser empregados documentos ou elementos identificadores falsos ou outras formas de dissimulação ou decepção, para ocultar a missão, a agência de inteligência, os meios ou técnicas sigilosos, ou a identidade do profissional de inteligência, no estrito cumprimento do plano escrito previamente elaborado.

Art. 4º. Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados em ações de busca de informação poderão, temporariamente, ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente, pela Agência Brasileira de Inteligência e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º. Meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação somente poderão ser empregados:

I – com rigorosa observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dos princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da igualdade e do devido processo legal, e dos princípios éticos que regem os interesses e a segurança da sociedade e do Estado;

II – no estrito cumprimento das atribuições legais do serviço de inteligência; e

III – se houver ordem escrita da autoridade competente para determiná-los.

§ 1º. Nenhuma ação de busca de informação ou operação de inteligência, entendida esta como conjunto de ações de busca de informação, poderá ser realizada sem um plano operacional prévio, escrito, preciso e detalhado que estabeleça a situação, a missão, os meios e técnicas sigilosos, os recursos, a

coordenação, o controle, a avaliação e, enfim, os limites da atuação do profissional de inteligência.

§ 2º. As ordens e os planos previstos neste artigo serão preservados e arquivados, com o correspondente grau de classificação de sigilo.

Art. 6º. O uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação deverá observar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida.

Art. 7º. É vedada a interceptação das comunicações telefônicas, telegráficas, de dados e epistolares de brasileiros e estrangeiros permanentes no País, no âmbito da atividade de inteligência de Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo se a recepção ou a captação ambiental importar em interceptação ambiental das comunicações.

Art. 8º. A interceptação de comunicações privadas somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial.

Art. 9º. A entrada, se importar em violação de domicílio, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial.

Art. 10. A infiltração, se afetar brasileiro ou estrangeiro permanente no País, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial.

Art. 11. Ainda que não prevista, explicitamente, a reserva de jurisdição, o juiz competente poderá decidir sobre o uso de meios e técnicas sigilosos, quando importar em grave intervenção em direitos fundamentais.

Art. 12. O serviço de inteligência deverá preservar segredo de justiça, sigilo legal ou sigilo constitucional já estabelecidos explícita ou implicitamente, independentemente do grau de classificação de sigilo estabelecido por autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O serviço de inteligência deverá atentar, especialmente, para sigilos constitucionais inerentes a direitos fundamentais, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, ainda que estabelecidos implicitamente, bem como quando, de maneira fundamentada, o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 13. É vedado obter informação, produzir inteligência ou armazenar dados sobre pessoas determinadas pelo só fato de sua raça, vida privada, intimidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, opinião política, ou adesão ou pertencimento a organizações partidárias, sociais, sindicais, comunitárias, cooperativas,

assistenciais, culturais ou laborais, bem como por atividade lícita que desenvolvam em qualquer esfera de ação.

Parágrafo único. Deverão ser destruídos ou apagados, dos registros ou suportes de gravação, as informações, a inteligência ou os dados que tenham sido obtidos ou produzidos com inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE JUDICIAL

Seção I
Do Juízo Competente

Art. 14. Nos procedimentos de controle judicial do uso de meios ou técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, será competente o juízo federal especializado do Distrito Federal.

§ 1º. O juiz competente, antes de decidir, ouvirá o representante do Ministério Público Federal com atribuição especial para atuar em requerimentos dessa natureza.

§ 2º. A especialização do juízo federal do Distrito Federal, com foro nacional, será regulamentada pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso II, e art. 109, inciso I e § 2º, da Constituição da República.

§ 3º. O juiz competente decidirá como garantidor de direitos fundamentais.

Seção II
Do Procedimento Ordinário

Art. 15. O uso de meios ou técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado poderá ser autorizado pelo juiz competente, a requerimento do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 16. O requerimento de autorização judicial deverá conter, concomitantemente, os seguintes requisitos legais:

I – a descrição dos fatos que justifiquem, de maneira suficiente, que um mandado judicial seja expedido para o uso de técnica ou meio sigiloso, no estrito cumprimento das atribuições legais da atividade de inteligência;

II – a indicação e a qualificação da pessoa cuja comunicação se pretenda interceptar ou da pessoa que possui a informação, registro, documento ou coisa a ser obtida, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

III – a demonstração de que a sua realização é necessária, adequada e proporcional ao caso concreto que se enquadra nas atribuições legais da atividade de inteligência, devendo explicitar, dentre outras coisas, que:

a) não há outro meio ou técnica menos invasivo de direito fundamental mediante o qual se possa obter a informação, porque outros meios ou técnicas foram tentados e falharam, é improvável que eles tenham sucesso, a urgência da matéria é tal que seria impraticável que fosse obtida a informação por meio de outras medidas, ou, sem um mandado judicial, é provável que uma informação relevante não seja obtida;

b) os meios ou técnicas sigilosos requeridos são adequados à obtenção da informação pretendida;

c) a informação a ser obtida é suficientemente relevante para justificar o uso dos meios ou técnicas sigilosos requeridos, em face dos direitos fundamentais ou normas constitucionais a serem afetados;

IV – a indicação dos meios e técnicas sigilosos a serem empregados;

V – a indicação, conforme o caso, de:

a) a espécie de comunicação a ser interceptada;

b) o número telefônico, o endereço eletrônico ou outro identificador do meio cujas comunicações se pretenda interceptar; e

c) a espécie de informação, o registro, o documento ou a coisa a ser obtida;

VI – a descrição geral do lugar em que o mandado judicial será executado, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

VII – a indicação das pessoas ou autoridades a quem o mandado judicial será dirigido;

VIII – o prazo pretendido de uso dos meios e técnicas sigilosos, não excedente a 60 (sessenta) dias;

IX – a indicação de qualquer requerimento prévio feito em relação à pessoa ou coisa a ser interceptada ou afetada, da data em que o requerimento foi feito, do nome do juiz a quem o requerimento foi feito e do teor da decisão que o juiz prolatou.

§ 1º. O requerimento deverá ser formulado na forma escrita.

§ 2º. Excepcionalmente, o juiz competente poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os requisitos legais, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo pelo funcionário autorizado pelo magistrado, que deverá conter todos os requisitos legais que

autorizem o uso dos meios ou técnicas sigilosos, tais como expostos pelo requerente.

Art. 17. A decisão judicial de autorização de uso de meios ou técnicas sigilosos deverá, sempre, ser escrita e fundamentada e conter os requisitos legais do requerimento.

§ 1º. As informações quanto à necessidade da operação de inteligência ou ação de busca de informação serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do representante do Ministério Público Federal com atribuição especial para atuar em requerimentos dessa natureza.

§ 2º. O juiz poderá autorizar que a pessoa a quem o mandado judicial é dirigido intercepte a comunicação ou obtenha a informação, o registro, o documento ou a coisa pretendida e que, para tanto, entre em algum lugar, obtenha acesso a alguma coisa, busque, remova, devolva, examine, faça extrato, faça cópias ou registre de qualquer forma o dado, a informação, o documento ou a coisa objeto da autorização, ou instale, mantenha ou remova alguma coisa.

§ 3º. Para a execução de operação de inteligência, em casos excepcionais e considerando as características e significativa gravidade do caso, o juiz competente poderá:

I – autorizar que sejam feitos falsos registros públicos de pessoa física ou jurídica; ou

II – encaminhar solicitação ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração do nome completo do profissional de inteligência, durante a operação, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º. da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 4º. O juiz competente poderá estabelecer as condições ou os limites que entenda cabíveis no interesse público.

§ 5º. O juiz competente poderá autorizar atividades fora do País, no estrito cumprimento das atribuições legais da atividade de inteligência de Estado.

Art. 18. O mandado judicial deverá conter:

I – a indicação e a qualificação da pessoa cuja comunicação se pretenda interceptar ou da pessoa que possui a informação, registro, documento ou coisa a ser obtida, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

II – a indicação dos meios ou técnicas autorizados;

III – a indicação, conforme o caso, de:

a) espécie de comunicação a ser interceptada;

b) número telefônico, endereço eletrônico ou outro identificador do meio cujas comunicações se pretenda interceptar, com a expressa vedação de interceptação de outros números, endereços eletrônicos ou qualquer outro meio não discriminados na decisão; e

c) espécie de informação, registro, documento ou coisa a ser obtida;

IV – a descrição geral do lugar em que o mandado será executado, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada;

V – a indicação das pessoas ou autoridades a quem o mandado será dirigido;

VI – o prazo de uso dos meios e técnicas sigilosos autorizados, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias;

VII – os nomes dos profissionais de inteligência responsáveis pela execução do mandado, quando necessária sua identificação perante pessoas ou autoridades a quem o mandado será dirigido; e

VIII – as condições ou os limites que o juiz competente entenda cabíveis na garantia de direitos fundamentais ou de interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser expedidos mandados distintos, conforme a pessoa ou a autoridade a quem é dirigido e a técnica ou o meio a ser empregado, para preservar o sigilo dos meios ou técnicas autorizados.

Art. 19. O juiz competente poderá, de maneira fundamentada, ouvido, previamente, o representante do Ministério Público Federal com atribuição especial, autorizar renovações, até o mesmo prazo acima previsto, se for comprovada a necessidade da renovação e continuarem presentes os requisitos legais.

Art. 20. O juiz competente poderá autorizar a pessoa a quem o mandado judicial é dirigido que remova, de um lugar, alguma coisa instalada conforme um mandado anteriormente expedido e que, para tanto, entre em algum lugar ou obtenha acesso a alguma coisa.

Art. 21. O procedimento correrá mediante absoluto segredo de justiça.

§ 1º. O requerimento de autorização judicial será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam revelar a operação de inteligência ou ação de busca de informação a ser efetivada ou identificar o profissional de inteligência que será empenhado.

§ 2º. O juiz competente deverá assegurar a confidencialidade especialmente do seguinte:

I – a identidade de qualquer fonte humana e de qualquer informação da qual a identidade da fonte humana possa ser inferida; e

II – a informação fornecida no requerimento de autorização judicial, se sua revelação puder colocar em risco a segurança da sociedade, do Estado ou de qualquer pessoa.

§ 3º. O juiz competente, em sua decisão de autorização, deverá constar, expressamente, os nomes dos funcionários do cartório ou secretaria responsáveis pela tramitação da medida e expedição dos respectivos ofícios.

Seção III
Do Procedimento Especial da Infiltração

Art. 22. Aplicam-se as normas do procedimento ordinário ao procedimento especial da infiltração.

Art. 23. A infiltração será admitida em casos excepcionais, considerando-se as características e significativa gravidade do caso, além dos demais requisitos legais previstos na seção anterior.

Art. 24. O juiz competente será diretamente informado do nome do profissional de inteligência infiltrado, devendo-se garantir o mais absoluto segredo de justiça a respeito, exceto quando seja estritamente necessário se verificar, em processo judicial, que o profissional de inteligência infiltrado atuou como tal, preservando-se sua identidade em face de terceiros.

Art. 25. A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovações pelo mesmo prazo, se for comprovada a necessidade da renovação e continuarem presentes os requisitos legais.

Art. 26. Havendo indícios seguros de que o profissional de inteligência infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público Federal ou determinação do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, dando-se imediata ciência ao Ministério Público Federal e à autoridade judicial.

Art. 27. O profissional de inteligência infiltrado que não observar, em sua atuação, o plano operacional ou a devida proporcionalidade com a finalidade da operação, responderá pelos excessos praticados.

Art. 28. São direitos do profissional de inteligência:

I – recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II – ter sua identidade alterada e usufruir das medidas de proteção a testemunhas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º. da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, quando for o caso;

III – ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante e após a operação, salvo se houver decisão judicial em contrário, devidamente fundamentada;

IV – não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito e consentimento da agência de inteligência.

Art. 29. O profissional de inteligência infiltrado não poderá ser utilizado como fonte de prova, nem referido como testemunha em razão da infiltração que realizou, e o resultado de sua atuação terá como única finalidade a produção de inteligência por parte da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 30. Após a infiltração, devem ser realizadas a análise contínua, para determinar a continuação ou não da execução da infiltração, e a análise final, para determinar o impacto na agência de inteligência e o destino do profissional de inteligência infiltrado e das informações eventualmente obtidas.

§ 1º. Após o término da infiltração, o profissional de inteligência infiltrado e sua situação devem ser meticulosamente avaliados, especialmente quanto às consequências da infiltração para:

I – o profissional de inteligência infiltrado, se houve comprometimento social, profissional ou psicológico;

II – a finalidade da infiltração, se as informações obtidas comprometem futuro trabalho de maior vulto em relação à mesma organização infiltrada ou se as medidas adotadas após término da infração possibilitarão a utilização das informações obtidas; e

III – a agência de inteligência, se a revelação de certas informações, como a identidade do profissional de inteligência infiltrado e seu *modus operandi*, coloca em risco a imagem da agência e o futuro de outras infiltrações.

§ 2º. Dependendo do caso concreto, poderá haver uma gradação de medidas, como afastamento temporário das funções com prazo variável conforme a situação, mudança de local de trabalho ou, nos termos do art. 9º. da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, mudança de identidade.

§ 3º. A participação do profissional de inteligência infiltrado em outras infiltrações dependerá de sua reavaliação social, profissional e psicológica.

CAPÍTULO IV
DO COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 31. A autoridade judicial criminal, mediante requerimento da autoridade policial, ouvido o Ministério Público, na investigação criminal, ou do representante do Ministério Público, na investigação criminal ou no processo penal, poderá autorizar o compartilhamento de determinada informação, submetida a segredo de justiça ou sigilo legal, com o serviço de inteligência de Estado, necessária ao estrito cumprimento de atribuição legal desta, que deverá preservar o segredo de justiça ou sigilo legal, independentemente do grau de classificação de sigilso atribuído ou a ser atribuído.

Art. 32. O serviço de inteligência de Estado poderá fornecer informação sigilosa obtida no exercício de suas funções, mediante desclassificação na origem ou preservação do sigilo no destinatário conforme decisão do serviço de inteligência no caso concreto, à autoridade competente para atuar e ao Procurador-Geral do Ministério Público com atribuição no caso, quando a informação puder ser usada na prevenção, investigação ou processo de ilícitos graves, como crimes contra a vida, crimes hediondos, tráfico ilícito de drogas, tortura, terrorismo, crimes praticados por organizações criminosas, lavagem de dinheiro, crimes contra a administração pública, crimes contra o sistema financeiro nacional, ilícitos contra o patrimônio público, atos de improbidade administrativa ou ilícitos contra interesses difusos ou coletivos.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 33. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, telegráficas ou de dados, ou quebrar segredo de justiça, previstos nesta Lei, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 34. Descumprir determinação de sigilo no uso de meios ou técnicas que envolvam a infiltração de profissionais de inteligência:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 35. Constitui ato de improbidade administrativa o uso de técnica ou meio sigiloso com inobservância de norma prevista nesta Lei, sujeito às sanções da legislação especial em vigor, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 36. Não há crime quando o profissional de inteligência pratica o fato, inerente aos meios e técnicas sigilosos empregados, no estrito cumprimento do dever legal, conforme delimitado no plano operacional, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 37. Não é punível, no âmbito da operação de inteligência ou da ação de busca de informação, a prática de crime pelo profissional de inteligência no curso da execução, quando inexigível conduta diversa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. No enfrentamento a crimes ou ilícitos graves, o disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos órgãos de inteligência de natureza executiva, como inteligência de segurança pública, inteligência ministerial, inteligência fiscal, inteligência penitenciária e inteligência de controle, no âmbito específico de suas atribuições e sujeitos às próprias limitações constitucionais e legais, inclusive quanto às respectivas reservas de jurisdição.

Art. 39. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, à atividade de inteligência estratégica de defesa, no âmbito específico de suas atribuições e sujeita às próprias limitações constitucionais e legais, inclusive quanto às respectivas reservas de jurisdição.

Parágrafo único. O chefe da agência central de inteligência estratégica de defesa somente poderá formular requerimento de autorização judicial mediante consentimento do Ministro da Defesa.

Art. 40. Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade da atividade de inteligência, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos, dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o Tribunal de Contas da União da realização da contratação, preservando-se o sigilo da informação.

Parágrafo único. As dispensas de licitação serão necessariamente justificadas, notadamente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao titular da pasta ou órgão que tenha prerrogativa de Ministro de Estado.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de inteligência é essencial ao desenvolvimento e à preservação do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Todos os países economicamente desenvolvidos, com democracias consolidadas, possuem serviços de inteligência responsáveis, devidamente regulamentados e fortes.

É importante destacar que, exceto quanto às interceptações de comunicações telefônicas, telegráficas e de dados, bem como quanto à entrada em domicílio, a atividade de inteligência de Estado já utiliza todos os demais meios e técnicas sigilosos.

Isso ocorre em face da teoria dos poderes implícitos, pois a própria Lei 9.883/1999 estabeleceu as atribuições legais do serviço de inteligência de Estado e disse que podia utilizar meios e técnicas sigilosos. Então, o serviço de inteligência pode usar os meios e técnicas que estão implícitos no seu dever de cumprir suas atribuições legais.

Contudo, essa previsão tão vaga deixa os direitos fundamentais da pessoa humana muito fragilizados em face da atividade de inteligência de Estado.

O Parlamento, portanto, tem o dever de contribuir com a regulamentação do uso desses meios e técnicas sigilosos, a fim de cumprir sua responsabilidade em face da sociedade brasileira, na garantia dos direitos fundamentais.

Igualmente gravíssimo é o fato de que o Brasil se encontra quase complementamente desprotegido em face da inteligência adversa estrangeira, bem como perante as mais insidiosas organizações terroristas.

Em 2013, veio a público, mundialmente, que o Brasil é extremante frágil na proteção dos mais caros segredos da sociedade e do Estado brasileiros, como segredos de Estado de suas mais altas autoridades, segredos científicos e tecnológicos, segredos comerciais e industriais, e assim por dia. A inteligência adversa é capaz, por exemplo, de invadir as comunicações de qualquer parlamentar, autoridade ou cidadão brasileiros.

A situação é mais dramática ainda com a vizinhança das Olimpíadas no Brasil, onde diversas delegações estrangeiras estarão mais sujeitas ainda a ataques terroristas, sem a atuação coadjuvante preventiva que pode oferecer um serviço de inteligência de Estado eficiente e efetivo.

Essa profunda desvantagem estratégica do Brasil, em face de forças adversas como serviços estrangeiros de inteligência ou organizações terroristas, ocorre, em parte, porque não temos um serviço de inteligência de Estado bem consolidado e devidamente regulamentado.

E, em grande medida, o Congresso Nacional é responsável por isso, por não elaborar uma legislação que possibilite uma atuação eficiente e efetiva do serviço de inteligência de Estado no Brasil, com a devida garantia dos direitos fundamentais.

Há uma imensa "massa de informações" com a qual o Estado tem de lidar cotidianamente, seja quanto à execução de ações específicas, seja quanto ao estabelecimento de suas políticas e estratégias institucionais.

No Brasil, o princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição da República) veda que o Estado trabalhe com essa "massa de informações" de forma meramente empírica, com desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros. O Estado deve utilizar-se de métodos, técnicas e ferramentas adequados para lidar com as informações necessárias ao desempenho de suas finalidades constitucionais, superando a fase individualista e amadorística de seus agentes e alcançando a racionalidade gerencial exigida pelo princípio constitucional da eficiência.

Os modelos estatais de inteligência constituem uma forma altamente especializada de ordenação, adequação e organização de métodos, técnicas e ferramentas de gestão da informação e do conhecimento, especialmente destinados ao processo decisório estatal de mais alto nível.

Nessa linha, a inteligência de Estado (ou inteligência "clássica") é voltada, principalmente, ao assessoramento do processo decisório das mais altas autoridades de um país, especialmente de seus Chefes de Estado e Chefes de Governo. Nesse sentido, no Brasil, nos termos legais, o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) tem a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional (art. 1º da Lei 9.883/1999), possuindo, como órgão central, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

A atividade de inteligência de Estado é essencial à realização de parte dos objetivos constitucionais do Estado brasileiro. Portanto, não possuir um serviço de inteligência adequadamente estruturado implica abrir mão de cumprir os mais altos anseios do povo brasileiro insculpidos na Constituição da República.

O Brasil é uma das maiores potências mundiais e encontra-se em séria desvantagem estratégica em face dos demais países que possuem atividades de inteligência capazes de monitorar os mais altos cargos da República, ter acesso a segredos políticos, econômicos e tecnológicos e, enfim, vulnerabilizar a segurança da sociedade e do Estado brasileiros.

Desse modo, é urgente que o Parlamento contribua para o fortalecimento da sociedade e do Estado brasileiros, por meio da ordenação jurídica da atividade de inteligência. E nada é mais conveniente do que fazê-lo pelo "coração" dessa

atividade que consiste nas ações de busca de informação e operações de inteligência.

Há várias matérias legislativas, relativas à atividade de inteligência de Estado, que são de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", e art. 84, inciso III, inciso VI, alínea "a", e incisos VIII e XXV. Por exemplo, seria o caso da criação, extinção ou organização da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e de seus cargos e funções.

Todavia, os meios e técnicas sigilosos empregados pela atividade de inteligência são procedimentos. Portanto, não se enquadram nas hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República.

Os meios e técnicas sigilosos empregados pela atividade de inteligência em ações de busca de informação e em operações de inteligência enquadram-se no art. 24, XI, da Constituição da República, como procedimentos em matéria processual, sobretudo ao impor o controle judicial dos meios e técnicas sigilosos que são mais invasivos em direitos fundamentais da pessoa humana e o respectivo procedimento judicial de autorização de tais medidas.

Portanto, os meios e técnicas sigilosos estão sujeitos à iniciativa de lei por parlamentar, em sede de competência legislativa concorrente.

Ademais, são estabelecidas sanções penais e administrativas (artigos 33 a 37 do Projeto de Lei), por exemplo, pela realização ilegal de interceptação das comunicações, e normas que afetam registros públicos e licitações, nos termos do art. 22, I e XXV, da Constituição, para as quais também cabe a iniciativa parlamentar de lei.

O Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) tem uma alta complexidade orgânica, com vários órgãos que possuem dupla natureza, tanto de natureza executiva, inclusive com poder de polícia, quanto de natureza meramente assessorial, como é o caso da Abin. Um projeto de lei que pretendesse regulamentar todo esse espectro poderia enfrentar dificuldades intransponíveis.

Por isso, decidiu-se focar na matéria procedimental quanto à agência central do Sisbin, que é a Agência Brasileira de Inteligência, ou seja, no único órgão cuja finalidade precípua é a atividade de inteligência de Estado propriamente dita.

Seguindo-se as recomendações das boas práticas da Organização das Nações Unidas (adiante referenciadas) em matéria de legislação de atividade de inteligência, foi estabelecido um rol de meios e técnicas sigilosos, no art. 2º. do Projeto de Lei, para possibilitar o controle e a transparência da atividade de inteligência.

Algumas "ações de busca" ou "técnicas operacionais de inteligência" não foram elencadas nesse rol, porque não são meios ou técnicas de busca de

informação, mas de análise (análise da veracidade, fotointerpretação, análise comportamental e processos de identificação de pessoa) ou de indução de comportamento (desinformação e provocação), ou são tão óbvias ou inerentes a outras técnicas elencadas que não se justifica constarem em sede de lei (como a observação, memorização e descrição; as comunicações sigilosas; o disfarce; e a leitura de fala).

Também não elencamos o interrogatório, para que não haja qualquer dúvida de que a atividade de inteligência de Estado não tem poder de polícia, como se poderia depreender pelo uso de vocábulo que tem sentido técnico específico no âmbito do direito processual penal. Ademais, conforme os estudos ingleses mais contemporâneos, o termo "entrevista" engloba tanto a entrevista quanto o interrogatório. Desse modo, o emprego apenas do termo "entrevista" procura destacar a natureza peculiar da atividade de inteligência de Estado, voltada à busca da informação e produção do conhecimento de inteligência, e não ao exercício do poder de polícia.

Mantivemos a expressão "estória-cobertura". Por um lado, trata-se de expressão consagrada e de longo uso na atividade de inteligência, tendo sentido técnico específico. Por outro, há registros que apontam a datação do vocábulo "estória", na língua portuguesa, desde o século XIII. Diante disso, entendemos que não é pertinente a recomendação, de alguns puristas, de que se utilize o vocábulo "história".

Há duas cláusulas de abertura no § 1º. do art. 2º. e no art. 3º. do Projeto de Lei para meios ou técnicas não previstos no rol, mas apenas quanto ao que é inerente às atribuições legais. Por exemplo, não há necessidade de dizer que um profissional de inteligência pode se comunicar sigilosamente, se está atuando secretamente, pois isso é inerente à sua atribuição.

Essa cláusula de abertura não deve preocupar, pois foram previstas muitas cláusulas, em seguida, que acarretam um rígido controle da atividade de inteligência.

Nessa linha, a "teoria dos poderes implícitos" é muito forte no Brasil. Se uma competência legal é atribuída a um órgão, isso significa que ele tem os poderes implícitos para realizá-las, ainda que não previstos em lei. Portanto, ainda que não haja uma cláusula de abertura como o do § 2º. do artigo 2º. deste Projeto de Lei, a jurisprudência irá ampliar o leque de meios e técnicas sigilosos.

Desse modo, a melhor estratégia legislativa é estabelecer a cláusula de abertura, mas restringir ao máximo em outros dispositivos.

Não reputamos, como adequado, estabelecer um glossário desses meios e técnicas sigilosos como texto de lei, pois, há mais de cinquenta anos, tais termos

são empregados pela atividade de inteligência de Estado no país, já havendo uma vasta publicação de artigos, livros e estudos a respeito.

O princípio que rege a elaboração deste Projeto de Lei é o de estabelecer um firme controle da atividade de inteligência de Estado, com rigorosa observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dos princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da igualdade e do devido processo legal, e dos princípios éticos que regem os interesses e a segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, I, do Projeto de Lei).

Todavia, concomitantemente, sem engessar a atividade, são estabelecidos meios e técnicas que irão aumentar sua eficiência e efetividade, sempre com respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

A elaboração desse Projeto de Lei tem, como referências, inúmeras legislações estrangeiras, dialogando, intimamente, com legislações muito bem consolidadas sobre atividade de inteligência, como, por exemplo, as do Canadá, Argentina, Estados Unidos, Holanda e Reino Unido, dentre outras.

Além disso, esse Projeto de Lei também se baseia nas boas práticas de elaboração de legislação sobre atividades de inteligência, recomendadas pelas Nações Unidas[1] a partir de estudo em mais de cem países, bem como em uma vasta literatura acadêmica, dentre artigos, monografias, dissertações, teses de doutorado e estudos de pós-doutorado[2], que pesquisaram profundamente a matéria, inclusive contrastando o contexto brasileiro com o estrangeiro.

Além disso, esse Projeto de Lei é apoiado pela Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência – INASIS (*International Association for*

---

[1] NACIONES UNIDAS. Asablea General. A/HRC/14/46. Consejo de Derechos Humanos. 14º período de sesiones. Tema 3 de la agenda: Promoción y protección de todos los derechos humanos, civiles, políticos, económicos, sociales y culturales, incluido el derecho al desarrollo. *Informe de Martin Scheinin, Relator Especial sobre la promoción y la protección de los derechos humanos y las libertades fundamentales en la lucha contra el terrorismo:* Recopilación de buenas prácticas relacionadas con los marcos y las medidas de carácter jurídico e institucional que permitan garantizar el respeto de los derechos humanos por los servicios de inteligencia en la lucha contra el terrorismo, particularmente en lo que respecta a su supervisión. 17 de mayo de 2010. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.46_sp.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2012.

[2] FEITOZA PACHECO, Denilson. *Relatório de pesquisa:* inteligência, segurança e direito: políticas e operações de inteligência. 2012. 264 f. Relatório final (Residência pós-doutoral em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

Security and Intelligence Studies), com a qual temos estabelecido um profícuo diálogo. A INASIS é integrada pelos principais estudiosos da atividade de inteligência no Brasil, Canadá, Argentina, Chile, Portugal e Grécia, todos com estudos de doutorado e/ou pós-doutorado sobre atividades de inteligência, além de composta por profissionais de inteligência com longa experiência em todas as espécies brasileiras de inteligência, como inteligência civil de Estado, inteligência estratégica de defesa, inteligência militar, inteligência policial, inteligência de segurança pública, inteligência ministerial, inteligência fiscal, inteligência penitenciária e inteligência de controle, dentre outras.

O art. 5º., *caput,* da Constituição da República garante os direitos fundamentais “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País”.

Ora, para fins de visto, há várias categorias de estrangeiros, como permanentes, residentes e temporários.

Ultimamente, há milhares de estrangeiros chegando ao Brasil, sobretudo em razão da emigração em massa oriunda do Oriente Médio e de parte da Ásia.

Muitos estão chegando ao Brasil com precariedade de documentação e dúvidas quanto à identidade.

É nosso dever humanitário acolhê-los. Entretanto, com base em regulamentação meramente infraconstitucional, tão logo chegam, mesmo de maneira precária, já recebem um visto de estrangeiro residente, ainda que não pretendam ficar no país ou não haja confirmação efetiva de sua identidade.

Entretanto, em termos constitucionais, ao atribuir quase todos os direitos que brasileiros têm a estrangeiros, obviamente a Constituição da República refere-se ao que a regulamentação infraconstitucional denomina de “estrangeiros permanentes”. Ainda que seja muito bem-vindo, não faria sentido que um estrangeiro em situação precária, antes mesmo de que qualquer procedimento confirmasse sua identidade e características, já tivesse quase o *status* de um brasileiro, coisa que não encontra reciprocidade em nenhum país do mundo.

Ademais, isso colocaria em risco a segurança da sociedade e do Estado brasileiros, sobretudo em uma época em que tantos eventos internacionais de grande importância têm tido sede no Brasil.

Ora, então as limitações dos incisos do art. 5º. da Constituição da República não se aplicam, por força do disposto em seu *caput,* aos estrangeiros não permanentes de maneira pura e simples, ainda que sejam muito bem acolhidos no Brasil. Isso dependerá do caso ou situação.

Nessa linha, o Projeto de Lei veda, de maneira peremptória, que a atividade de inteligência de Estado possa realizar interceptação das comunicações telefônicas, telegráficas e de dados de brasileiros e estrangeiros permanentes no

País (art. 7º. do Projeto de Lei), pois a própria Constituição da República somente o permitiu para fins de investigação criminal e processo penal, mediante prévia autorização judicial (art. 5º. XII, da Constituição). A sociedade brasileira não tolera isso nem com mandado judicial, no âmbito da atividade de inteligência de Estado

Todavia, o Projeto de Lei prevê que é possível a interceptação das comunicações privadas (Art. 8º.), mediante prévia autorização judicial, com um procedimento judicial bastante rigoroso e detalhado (art. 14 a 21 do Projeto de Lei). Obviamente, por interpretação sistemática, isso somente é possível em relação a estrangeiro não permanente, pois o art. 7º vedou tal medida, peremptoriamente, quanto a brasileiros e estrangeiros permanentes.

A infiltração também passou a depender de prévia autorização judicial, que, além de seguir todas as normas do procedimento ordinário em que pode ser requerida uma interceptação de comunicações, ainda se submete a normas complementares do procedimento judicial especial de infiltração, previstas nos artigos 22 a 30 do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei garante a inviolabilidade do domicílio e, portanto, nos termos da Constituição da República (art. 5º, XI), somente é possível realizar entrada em domicílio mediante prévia autorização judicial (art. 9º. do PL).

Ademais, "Ainda que não prevista, explicitamente, a reserva de jurisdição, o juiz competente poderá decidir sobre o uso de meios e técnicas sigilosos, quando importar em grave intervenção em direitos fundamentais" (art. 10 do Projeto de Lei).

Para que não reste dúvidas de que se pretende um serviço de inteligência de Estado eficiente e efetivo, com o mais alto respeito aos direitos fundamentais, e não ressuscitar um serviço de informações com poder de polícia, que monitoraria os direitos e as liberdades constitucionais mais valiosos do cidadão, foi estabelecida a seguinte cláusula, no art. 13 do Projeto de Lei:

> "É vedado obter informação, produzir inteligência ou armazenar dados sobre pessoas determinadas pelo só fato de sua raça, vida privada, intimidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, opinião política, ou adesão ou pertencimento a organizações partidárias, sociais, sindicais, comunitárias, cooperativas, assistenciais, culturais ou laborais, bem como por atividade lícita que desenvolvam em qualquer esfera de ação."

E, se por acaso, informações dessa natureza chegarem ao serviço de inteligência de Estado, "Deverão ser destruídos ou apagados, dos registros ou suportes de gravação, as informações, a inteligência ou os dados que tenham sido

obtidos ou produzidos com inobservância do disposto no *caput* deste artigo." (art. 13, parágrafo único, do Projeto de Lei).

O art. 14 do Projeto de Lei estabelece que, "Nos procedimentos de controle judicial do uso de meios ou técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado, será competente o juízo federal especializado do Distrito Federal."

A competência para decidir sobre os meios e técnicas sigilosos, nesse caso, é de juiz federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República, pois se trata de causa que envolve a União, da qual faz parte a Agência Brasileira de Inteligência.

Um projeto de lei como este (no ponto é direito processual) pode dizer que há um juízo especializado, mas não pode dizer qual juízo, especificamente, tem a especialização na matéria a ser decidida, pois isso demanda iniciativa de lei da própria Justiça (lei de organização judiciária).

A Constituição da República, contudo, atribui competência ao Conselho da Justiça Federal para regulamentar a matéria da especialização de um juízo federal (art. 105, parágrafo único, inciso II), que é o que foi estabelecido no art. 14, § 2º., do Projeto de Lei.

Quanto a concentrar as autorizações judiciais no Distrito Federal, é por uma questão de controle mais eficiente e eficaz da atividade de inteligência de Estado.

Com a extensão territorial do Brasil e a dificuldade de qualificar os juízes de maneira especializada, a atuação judicial e a atividade de inteligência poderiam ficar muito fragilizadas.

Já há precedente de falso agente de inteligência se ter apresentado a um juízo federal, dizendo-se integrante da Agência Brasileira de Inteligência, antes mesmo de haver qualquer regulamentação!

Portanto, em um primeiro momento, parece mais prudente concentrar essa competência no Distrito Federal, como já prevê a Constituição da República em vários casos (art. 109, parágrafo 2º., parte final, da Constituição).

Esses procedimentos judiciais do Projeto de Lei não se constituem em processos propriamente ditos, com contraditório e ampla defesa. Não há uma parte ré.

As ações de busca de informação e as operações de inteligência da atividade de inteligência de Estado, previstos no Projeto de Lei, não são investigações criminais, nem processos penais, nem qualquer outro tipo de processo.

Por isso o art. 109, § 2º., parte final, da Constituição da República, aplicado por analogia, é tão apropriado para estabelecer o foro do Distrito Federal como competente, pois a União participa, de alguma forma, da causa, em uma espécie de procedimento de "jurisdição voluntária", mas não há, propriamente, uma parte ré.

Todavia, a delimitação do juízo federal especializado, competente no foro do Distrito Federal, dependerá de um decisão da própria Justiça Federal.

Se fosse previsto o controle judicial, sem a interveniência de nenhum outro órgão de controle, o juízo federal brasileiro poderia acabar sujeito às mesmas duríssimas críticas que sofrem o FISA *Court* e o FISA *Court of Review,* nos Estados Unidos da América, que funcionam com base na lei federal denominada *Foreign Intelligence Surveillance Act* (FISA).

Por isso, no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, é incontornável a atuação do Ministério Público nesses procedimentos judiciais, sobretudo em razão de que a própria Constituição da República, em seu artigo 107, estabelece que se trata de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, justamente com a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que são os temas que podem ser mais profundamente afetados pela atuação da atividade de inteligência de Estado.

Obviamente, tratando-se de um juízo federal, deve atuar o Ministério Público Federal, com os mesmos cuidados em relação à necessidade de que haja um membro do Ministério Público especializado na matéria.

Para que haja um controle efetivo, há necessidade de registros, ainda que submetidos ao mais rigoroso sigilo. Por isso, a forma escrita, seja eletrônica ou impressa, é prevista em vários dispositivos, como na ordem de busca (art. 5º., III, do Projeto de Lei), no plano operacional (art. 5º., § 1º. e § 2º.) e no requerimento de autorização judicial (art. 16, § 1º., do Projeto de Lei).

Não obstante, foi estabelecida a possibilidade de requerimento oral, que somente pode ser feito de maneira excepcional, com todos os cuidados previstos no § 2º. do art. 16 do Projeto de Lei.

Essa sistemática de requerimento oral já é adotada na legislação de interceptação das comunicações telefônicas, bem como na de infiltração, no âmbito do direito processual penal.

Portanto, isso acabaria sendo feito também no âmbito da atividade de inteligência, por exemplo, se houvesse urgência justificada pela iminência de um ataque terrorista.

Desse modo, tendo em vista a realidade brasileira, é mais prudente estabelecer, precisamente, como esse requerimento verbal pode ser realizado, como se encontra no § 2º. do artigo 16.

O Projeto de Lei não especificou um substituto legal do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência para fazer os requerimentos dos procedimentos ordinário e especial, pois essa matéria compete à legislação própria, de iniciativa privativa do Presidente da República.

O Projeto de Lei, em seu artigo 36, posicionou-se no sentido de que “Não há crime quando o profissional de inteligência pratica o fato, inerente aos meios e técnicas sigilosos empregados, no estrito cumprimento do dever legal, conforme delimitado no plano operacional, devidamente autorizado pela autoridade competente.” Trata-se, portanto, de causa de exclusão da ilicitude.

Por exemplo, na legítima defesa, alguém pode querer matar outrem e o mata, ainda que não “se sentisse obrigado” a fazê-lo, mas o faz em legítima defesa de terceiro. Ora, claramente o fato é lícito.

Portanto, no caso da infiltração, se a lei estabelece a medida, ela se encontra na atribuição legal do profissional de inteligência e o juiz competente a autoriza, como pode ser fato ilícito?

Como isso estaria na subjetividade do profissional de inteligência, integrante da culpabilidade, em que ele não deveria praticar a conduta, mas o faz por que “sente que não tem outra opção”, em sede de inexigibilidade de conduta diversa?

Ora, a partir do momento em que ele aceita o cumprimento do plano de operação de infiltração, no exercício legal e específico do seu cargo público, parece-nos que ele está no estrito cumprimento do seu dever legal.

Portanto, por exemplo, ele tem que praticar a conduta de falsa identidade, pois a estória-cobertura dele está prevista no plano operacional e exige isso, e ele o faz no estrito cumprimento desse plano operacional.

Entretanto, a Lei 12.850/2015 (organizações criminosas) adotou outra posição, não detalhando qualquer hipótese e misturando situações diversas na seguinte formulação genérica: “Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.”

A nosso ver, isso somente é cabível se não se enquadrar na hipótese do art. 36 do Projeto de Lei.

É como se, a cada passo, a operação inteira de inteligência estivesse na avaliação inteiramente subjetiva do profissional de inteligência infiltrado.

Isso somente deveria ser aplicável se, no caso concreto, ocorresse, por exemplo, situação não prevista, não esperável ou improvável, fora do plano operacional, que demandasse uma avaliação subjetiva do profissional de inteligência infiltrado, no sentido de que não teria, no caso concreto, outra alternativa, por inexigibilidade de conduta diversa.

Por isso, hipótese semelhante à da lei referida foi acolhida no art. 37 do Projeto de Lei: “Não é punível, no âmbito da operação de inteligência ou da ação de busca de informação, a prática de crime pelo profissional de inteligência no curso da execução, quando inexigível conduta diversa.”

Com os artigos 36 e 37 do Projeto de Lei, a regulamentação se torna muito mais precisa, em face da realidade.

Há muitos outros avanços no Projeto de Lei, como adiante se explicita.

Inúmeros órgãos públicos podem utilizar placas especiais “de segurança”. Não faz sentido que justamente um serviço “secreto” não possa fazê-lo, independentemente da situação “sigilosa” em que se encontre. Portanto, foi prevista a possibilidade de uso de placas especiais, que dependerá de regulamentação conjunta da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), como já ocorre com outras instituições.

Se vier a público quais são os equipamentos ou serviços especializados que a atividade de inteligência utiliza, dependendo do caso, isso inviabilizará, completamente, seu trabalho. Ela ficará vulnerabilizada em face da contrainteligência adversa.

Por isso, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de licitação e de publicação, se houver necessidade justificada, no art. 40 do Projeto de Lei. Todavia, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas da União, com a preservação do sigilo.

O art. 1º., inciso III, do Decreto nº. 2.295, de 4 de agosto de 1997 tem previsão semelhante, mas há necessidade de uma previsão mais estável, com base em lei ordinária, especialmente no que tange à atividade de inteligência de Estado, sobretudo pela inovação de comunicação ao Tribunal de Contas da União, que é órgão de assessoramento do Congresso Nacional, facilitando o controle externo por parte da sua Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI).

O compartilhamento de informação com o serviço de inteligência de Estado também foi devidamente regulamentado, nos artigos 31 e 32 do Projeto de Lei, especialmente nas hipóteses em que há segredo de justiça ou sigilo legal.

Há uma quantidade descomunal de informações, tramitando na Justiça Criminal, que são essenciais ao Estado Brasileiro, mas que ficam sem qualquer uso. Portanto, o art. 31 do Projeto de Lei prevê a possibilidade de compartilhar

informação sob segredo de justiça ou sigilo legal com o serviço de inteligência de Estado, mas somente com autorização judicial criminal.

Por outro lado, é absolutamente inadmissível que um profissional de inteligência, em uma ação de busca, tenha ciência, por exemplo, que vários homicídios serão praticados contra um grupo de cidadãos, e, sem qualquer risco para o sigilo de sua atuação e para o serviço de inteligência de Estado, não tome qualquer providência, como, por exemplo, fazer chegar a informação às autoridades competentes de segurança pública. A sociedade brasileira jamais aceitaria isso, se um dia viesse a público.

Estende-se, em certa medida, o previsto nesse Projeto de Lei (art. 38) a órgãos de inteligência de natureza executiva, ou seja, órgãos de inteligência que se encontram em instituições com poder de polícia, como ocorre com a inteligência de segurança pública. Isso é admitido apenas em face de crimes ou ilícitos graves.

Ora, já há muita coisa prevista sobre atividade de inteligência, legalmente, no direito processual penal, como infiltração, interceptação das comunicações, vigilância etc. O que ocorre, contudo, é que há muita coisa que é feita na prática, sem qualquer regulamentação.

Desse modo, a aplicação subsidiária da nova lei a atividades de inteligência de natureza executiva fará com que a prática destas fique ainda mais restrita, sem perder sua eficiência, pois o dispositivo prevê que elas deverão sujeitar-se às próprias limitações constitucionais e legais.

Portanto, ao se acrescentarem as outras limitações deste Projeto de Lei (como forma escrita, proporcionalidade, requisitos legais detalhados etc.), a prática atual, no âmbito, por exemplo, da inteligência criminal, ficará ainda mais limitada, apesar de, em um primeiro momento, ter-se a falsa impressão de que seus poderes seriam ampliados, e – frisamos – sem perder a eficiência e a efetividade.

Se há duas atividades de inteligência que podem ser consideradas, propriamente, inteligência de Estado são as atividades de inteligência civil de Estado, realizada, sobretudo, pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin), e a inteligência estratégica de defesa, a qual não deve ser confundida com inteligência militar.

Assim, é plenamente justificável a aplicação, no que couber, do disposto neste Projeto de Lei (art. 39) à atividade de inteligência estratégica de defesa, no âmbito específico de suas atribuições e sujeita às próprias limitações constitucionais e legais, inclusive quanto às respectivas reservas de jurisdição. Adota-se, em razão das peculiaridades da defesa, o cuidado complementar de que o chefe da agência central de inteligência estratégica de defesa somente possa

formular requerimento de autorização judicial mediante consentimento do Ministro da Defesa (art. 39, parágrafo único, do Projeto de Lei).

Enfim, chegou a hora de o Congresso Nacional ser protagonista nessa matéria da mais alta relevância para a sociedade e o Estado brasileiros.

Por todas essas razões apresentamos o Projeto em tela.

Sala das Sessões,

Deputada JÔ MORAES